



ESTADO DE GOIÁS

1º ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DE GOIÁS

Goiânia, 08 de maio de 2024.



LISTA DE SIGLAS

ACO – Ação Cível Ordinária

ALEGO – Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

DC – Dívida Consolidada

DCL – Dívida Consolidada Líquida

ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

ITCD – Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos

FUNAC - Fundo de Aporte à Celg D

PDV – Programa de Desligamento Voluntário

PGFN – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PRF – Plano de Recuperação Fiscal

STF – Supremo Tribunal Federal

STN – Secretaria do Tesouro Nacional

RAP – Restos a Pagar

RCL – Receita Corrente Líquida

RGF – Relatório de Gestão Fiscal

RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária

RRF – Regime de Recuperação Fiscal

TCE – Tribunal de Contas do Estado

TCM – Tribunal de Contas dos Municípios



1.	INTRODUÇÃO	5
2.	DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO FISCAL DO ESTADO. SEÇÃO I.....	8
2.1	DAS RECEITAS	9
2.1.1	Das Receitas Correntes.....	10
2.1.1.1	Das Receitas Tributárias.....	13
2.1.1.2	Do ICMS	16
2.1.1.3	Do IPVA.....	18
2.1.1.4	Do ITCD.....	19
2.1.1.5	Do IRRF	20
2.1.1.6	Das Receitas Não Tributárias	21
2.1.1.7	Das Receitas de Transferências Correntes	21
2.1.1.8	Receitas Correntes Restantes.....	23
2.1.2	Das Receitas de Capital.....	25
2.1.2.1	Amortização de Empréstimos	25
2.1.2.2	Alienação de Imóveis	26
2.1.2.3	Receitas de Capital Restantes.....	27
2.2	DAS DESPESAS	27
2.2.1	Das Despesas com Pessoal.....	29
2.2.2	Juros e Encargos da Dívida	30
2.2.3	Outras Despesas Correntes	31
2.2.3.1	Transferências Constitucionais e Legais	31
2.2.3.2	Sentenças Judiciais – Outras Correntes.....	32
2.2.3.3	Demais Despesas Correntes	32
2.2.4	Investimentos e Inversões financeiras	34
2.2.4.1	Inversões Financeiras	34
2.2.4.2	Demais Investimentos e Demais Inversões Financeiras Primárias	34
2.2.5	Amortização da Dívida.....	37
2.2.6	Dos Restos a Pagar	39
3.	CENÁRIO BASE.....	41
3.1	DAS RECEITAS E DESPESAS REALIZADAS E PROJETADAS	41
4.	CENÁRIO AJUSTADO	47
4.1	DAS MEDIDAS DE AJUSTE A IMPLEMENTAR	47



4.2	DO IMPACTO ESPERADO DAS MEDIDAS	48
4.3	DAS VERIFICAÇÕES REALIZADAS NO CENÁRIO AJUSTADO	54
5.	RESSALVAS E OPERAÇÕES DE CRÉDITO. SEÇÃO IV.	58
5.1	DAS RESSALVAS ÀS VEDAÇÕES DO ART. 8º DA LC Nº 159/2017	58
6.	RISCOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL.....	59
6.1	RISCOS A TRAJETÓRIA DE EQUILÍBRIO PREVISTA NO PRF.....	60
7.	METAS, COMPROMISSOS E ENCERRAMENTO DO RRF.....	62
7.1	DAS METAS E COMPROMISSOS.....	62
7.2	DAS HIPÓTESES DE ENCERRAMENTO DO RRF	64
7.3	DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO RRF.....	65
8.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	66



1. INTRODUÇÃO

1. O Regime de Recuperação Fiscal - RRF, instituído por meio da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, objetiva fornecer instrumentos de ajuste fiscal a Estados que apresentem desequilíbrio financeiro grave, cuja solução não seja possível por meio do arcabouço normativo vigente até então. Assim, o Plano de Recuperação Fiscal - PRF, concebido no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, instituído pela LC nº 159/2017, constitui um conjunto de medidas que têm por objetivo reequilibrar as contas dos estados.

2. Além da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, o RRF é regido pela Lei Complementar Federal nº 178, de 2021, pelo Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021, pela Portaria do Ministério da Economia nº 4.758, de 27 de abril de 2021, e pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022. Para aderir ao Regime, o Estado deve estar habilitado, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, e protocolar pedido de adesão em conformidade com o artigo 4º da mesma Lei Complementar.

3. O Estado de Goiás encontra-se autorizado a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal pela Lei Estadual nº 20.511, de 11 de julho de 2019. Nesse sentido, o Estado formalizou o pedido de adesão ao RRF por meio do Ofício nº 8668/2021-ECONOMIA, de 31 de agosto de 2021.

4. Por meio do Parecer da STN nº 14002/2021/ME, de 20 de setembro de 2021, aprovado pelo Despacho STN-GABIN, de 21 de setembro de 2021, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN verificou que o Estado se encontra habilitado a aderir ao Regime. O resultado da verificação foi publicado no Diário Oficial da União - DOU de 22 de setembro de 2021.

5. Vale dizer, ainda, que foi editada, em 07 de dezembro de 2021, a Emenda à Constituição Estadual nº 70, para alterar os dispositivos do ADCT da Constituição Estadual, relativos ao teto de gastos, que, conforme apontamento da PGFN, não encontravam amparo na Lei Complementar federal nº 159/2017 e no Decreto federal nº 10.681/2021.

6. Após o envio do Plano de Recuperação Fiscal, foram editados os pareceres previstos no art. 22 do Decreto nº 10.681/2021, quais sejam:

I - A manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) foi proferida no Parecer SEI Nº 19335/2021/ME;



II - A manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pela ausência de óbice jurídico foi consolidada na Nota SEI nº 169/2021/PGFN-ME;

III - A manifestação favorável do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF-GO) foi encaminhada por meio do Parecer SEI Nº 19911/2021/ME e atualizada pela Nota Técnica SEI nº 61270/2021/ME.

7. Posteriormente, em 14 de dezembro de 2021, o Ministro de Estado da Economia manifestou-se favoravelmente ao Plano de Recuperação Fiscal de Goiás por meio de Despacho SEI nº 21058012, no âmbito do processo 17944.103057/2021-45.

8. Por fim, em atendimento ao art. 5º da LC nº 159/2017 e ao art. 23 do Decreto nº 10.681/2021, o Plano de Recuperação Fiscal de Goiás foi homologado por despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da República via Diário Oficial da União nº 242-C, de 24 de dezembro de 2021, parte do Processo nº SEI nº 17944.103057/2021-45, com vigência entre 01/01/2022 e 31/12/2030.

9. Após 24 meses da entrada no Regime, visando atender inciso II do art. 37 do Decreto nº 10.681/2021:

“Art. 37. O Plano de Recuperação Fiscal homologado:”

(...)

II - deverá ser atualizado a cada vinte e quatro meses da data de homologação do Plano de Recuperação Fiscal pelo Presidente da República, conforme disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 159, de 2017, ou do início da vigência da atualização mais recente do Plano de Recuperação Fiscal.”

10. O Estado de Goiás encaminha a atualização Plano de Recuperação Fiscal.

11. Deve-se mencionar, ainda, que o Decreto nº 10.681/2021, define, em seu art. 37, §1º, que atualização é a revisão conjunta das seções a que se referem os incisos II a V do caput do art. 5º do mesmo Decreto, que estabelece:

“Art. 5º O Plano de Recuperação Fiscal será composto das seguintes seções:

I - diagnóstico da situação fiscal do Estado no exercício anterior;

II - projeções financeiras para o exercício corrente e para os exercícios subsequentes, considerados os efeitos da adesão ao Regime sobre as finanças do Estado;

III - detalhamento das medidas de ajuste que serão adotadas durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, dos impactos esperados e dos prazos para a adoção das referidas medidas;



IV - ressalvas às vedações previstas no Art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017, e definição de impacto financeiro considerado irrelevante para fins de aplicação do disposto no § 6º do referido artigo;

V - metas, compromissos e hipóteses de encerramento do Regime de Recuperação Fiscal; e

VI - leis ou atos normativos dos quais decorram, nos termos do disposto neste Decreto, a implementação das medidas previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017, ou demonstração da desnecessidade de edição de legislação adicional, conforme o disposto no § 8º do referido artigo.

(...)”

12. O Manual do Regime de Recuperação Fiscal, em sua página 20, por sua vez organiza a elaboração dessas seções em Entregas:

Entrega 1:

Seção I - Diagnóstico da Situação Fiscal do Estado no exercício anterior.

Entrega 2:

Seção II - Projeções financeiras para os exercícios subsequentes;

Seção IV - Ressalvas às vedações do art. 8º da LC nº 159/2017.

Entrega 3:

Seção III - Detalhamento das medidas de ajuste.

Entrega 4:

Seção V - Metas e compromissos.

13. Assim, entende-se que a atualização do PRF ora encaminhado atende aos regramentos e requisitos legais delineados pela legislação e mostra-se suficiente para conduzir o Estado de Goiás ao equilíbrio fiscal durante sua vigência.

14. Ademais, as seções seguintes apresentam a estrutura delineada no art. 5º do Decreto nº 10.681/2021 e no Manual do RRF. Além das seções supracitadas, este documento contém os seguintes Anexos:

- Anexo I.xlsm – Planilha de projeções financeiras;
- Anexo II.zip – Material utilizado para a elaboração do Cenário Base;
- Anexo III.zip – Material relativo às medidas de ajuste;
- Anexo IV.zip – Ressalvas às vedações do art. 8º da LC 159/17; e



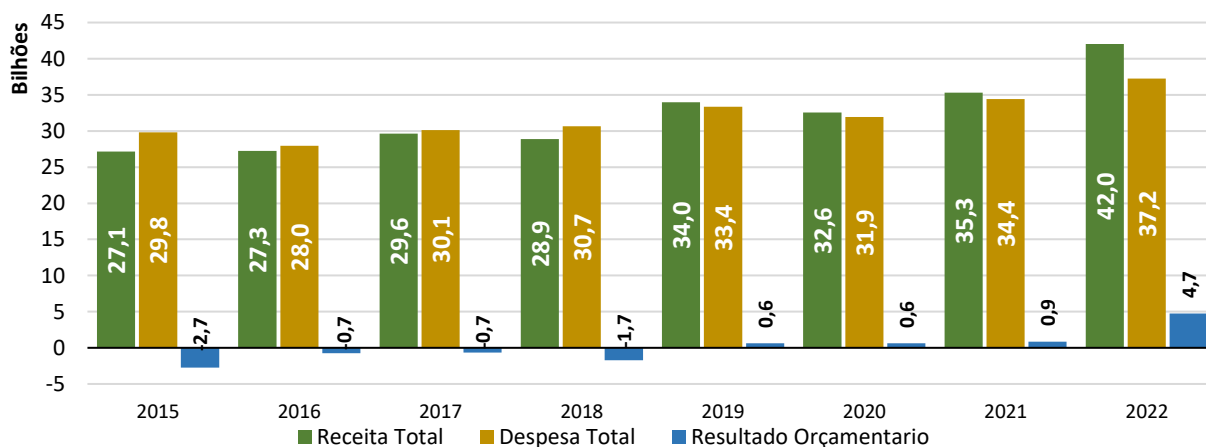
2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO FISCAL DO ESTADO. SEÇÃO I.

15. Embora o Decreto 10.681/2021 não exija, na atualização bianual, a apresentação da Seção I, prevista no art. 5º do referido Decreto, esta seção apresentará, em linhas gerais, a situação fiscal de Goiás.

16. O Estado enfrentou grave crise fiscal e demonstrou, em 2019, interesse em ingressar no Regime de Recuperação Fiscal - RRF.

17. Vale dizer que, em 2019, o Governo eleito de Goiás herdou mais de R\$ 1 bilhão em folha salarial não empenhada e não paga, Restos a Pagar da ordem de R\$ 3,1 bilhões, Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) da ordem de R\$ 2,5 bilhões, além da constante insuficiência de caixa, causada por persistente déficit estrutural, com despesas continuamente superiores às receitas. O Gráfico 1 mostra que o Estado apresentou consecutivos déficits orçamentários até 2018. A partir de 2019, várias medidas de ajuste foram adotadas pelo Estado, refletindo-se na receita e na despesa e, conseqüentemente, possibilitando a obtenção de superávits orçamentários após 2018.

Gráfico 1 – Resultado orçamentário – Valores constantes de 2022 Deflator: IPCA (R\$ Bilhões)



Elaboração Economia/AEMFPF.

Fonte: RREO do 6º Bimestre – Balanço orçamentário.

18. Destaca-se que o grande responsável pela rigidez das despesas em Goiás é a despesa com pessoal, que, como ocorre em outros Estados da Federação, e como se verá mais detalhadamente adiante, apresentou crescimento expressivo nos últimos anos. Crescimento esse facilitado pela edição da Emenda Constitucional 55, de 21 setembro de 2017, que alterou a metodologia de cálculo da Despesa Total com Pessoal, utilizada para aferir o atendimento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essa Emenda à Constituição retirou as despesas com



pensionistas e com Imposto de Renda do cômputo da Despesa Total com Pessoal, reduzindo-a artificialmente e permitindo ao Estado ultrapassar o limite máximo da LRF.

19. Com isso, em 2018, Goiás ultrapassou o limite máximo de 60% de comprometimento da Receita Corrente Líquida (RCL) com Despesa de Pessoal, apresentando comprometimento de 64,36%. Ao ficar artificialmente dentro do limite estabelecido pela LC nº 101/2000 - LRF, o Estado não se submeteu ao regramento de seu art. 22, que, caso aplicado, possibilitaria a adequação da despesa com pessoal, trazendo-a de volta aos limites legais.

20. Outro fator de desarranjo das contas públicas está relacionado ao déficit previdenciário. Em 2018, as despesas previdenciárias atingiram cerca de R\$ 5,2 bilhões, contra cerca de R\$ 2,8 bilhões de receitas previdenciárias, gerando um déficit de aproximadamente R\$ 2,4 bilhões, custeado com recursos do Tesouro Estadual.

21. Após a entrada do Estado de Goiás no Regime de Recuperação Fiscal (RRF) os resultados vêm apresentando melhorias. Observa-se gradual crescimento do resultado orçamentário desde 2020. Resultados estes consequência das medidas adotadas pelo Estado mediante entrada no RRF.

2.1 DAS RECEITAS

22. Analisar o comportamento das receitas é fundamental para entender o cenário fiscal enfrentado pelo Estado de Goiás. O panorama econômico da última década foi significativamente impactado por uma série de crises que influenciaram o ritmo de crescimento das receitas estaduais. Inicialmente, observou-se uma desaceleração da economia brasileira no período de 2014 a 2018, seguida pela crise sanitária da COVID-19, a partir de 2020, com reverberações para os anos seguintes.

23. A elaboração das projeções de receita para atualização do PRF, as quais podem ser verificadas com mais detalhes na **Nota Técnica nº 04/2023 Economia/GEPAF**, tomou como base o cenário originalmente projetado para o PLOA 2024, que utiliza as receitas realizadas até o mês de maio de 2023 e projeta as receitas para o período compreendido entre junho de 2023 e dezembro de 2026. Entretanto, como a revisão do PRF ocorre em um momento posterior à elaboração do PLOA, aproveitou-se o momento para revisar as principais naturezas receitas (NR) do Estado, incorporando os valores realizados até setembro de 2023 e revisando as projeções no sentido de aprimorar a qualidade das projeções.



24. Em geral as projeções contidas no PLOA 2024, e que vão até 2026, foram extrapoladas, até o dezembro de 2030, utilizando o método incremental, para outros casos, como a receita tributária, que foi totalmente revisada para atualização do PRF utiliza o método incremental desde o cenário base, isto é, o exercício de 2023.

Tabela 1 - Grade de Parâmetros – Brasil – 2023 a 2030

Parâmetros	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
PIB real (%)	3,16	2,30	2,78	2,41	2,60	2,60	2,60	2,60
IPCA acumulado (%)	4,85	3,40	3,11	3,09	3,00	3,00	3,00	3,00
SELIC - Final do Período (%)	13,11	9,49	7,82	7,07	7,06	7,06	7,06	7,06
Câmbio - Final do período (R\$/US\$)	5,00	5,02	5,10	5,15	5,20	5,20	5,20	5,20

Fonte: elaboração própria com dados da Grade de Parâmetros Macroeconômicos da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda de 18 de agosto de 2023. Para os anos de 2028-2030, houve uma extrapolação dos valores de 2027.

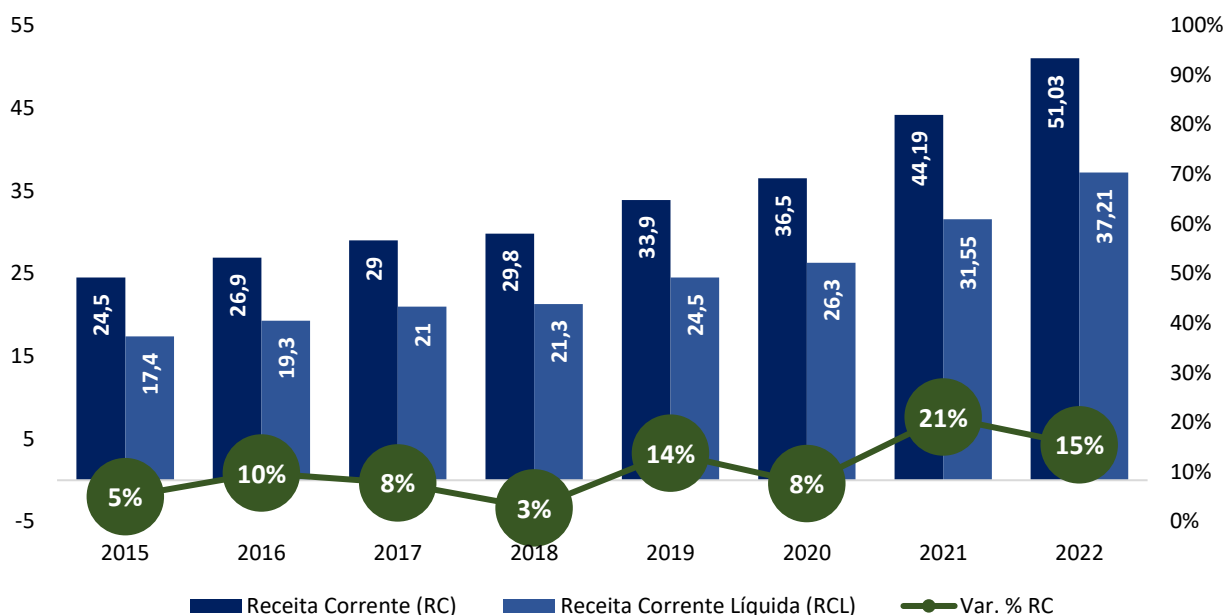
2.1.1 Das Receitas Correntes

25. As Receitas Correntes são arrecadadas dentro do exercício financeiro e se esgotam dentro do período compreendido pela Lei Orçamentária Anual. São aplicadas em Despesas Correntes, visando ao custeio e à manutenção da máquina pública, bem como a implementação dos programas e ações do Governo.

26. O Gráfico 3.3 apresenta o crescimento da Receita Corrente e da Receita Corrente Líquida entre 2015 e 2022. Embora as receitas correntes tenham apresentado tendência de crescimento nos últimos anos, apresentando suas maiores variações positivas em relação ao período anterior em 2019 e 2021, 14% e 40% respectivamente, tal tendência apresentou reversão em 2022, apresentando uma queda de 13% em relação ao exercício anterior.



Gráfico 2 - Evolução da RC e RCL – valores nominais (R\$ Bilhões)



Elaboração Economia/AEMFPF.

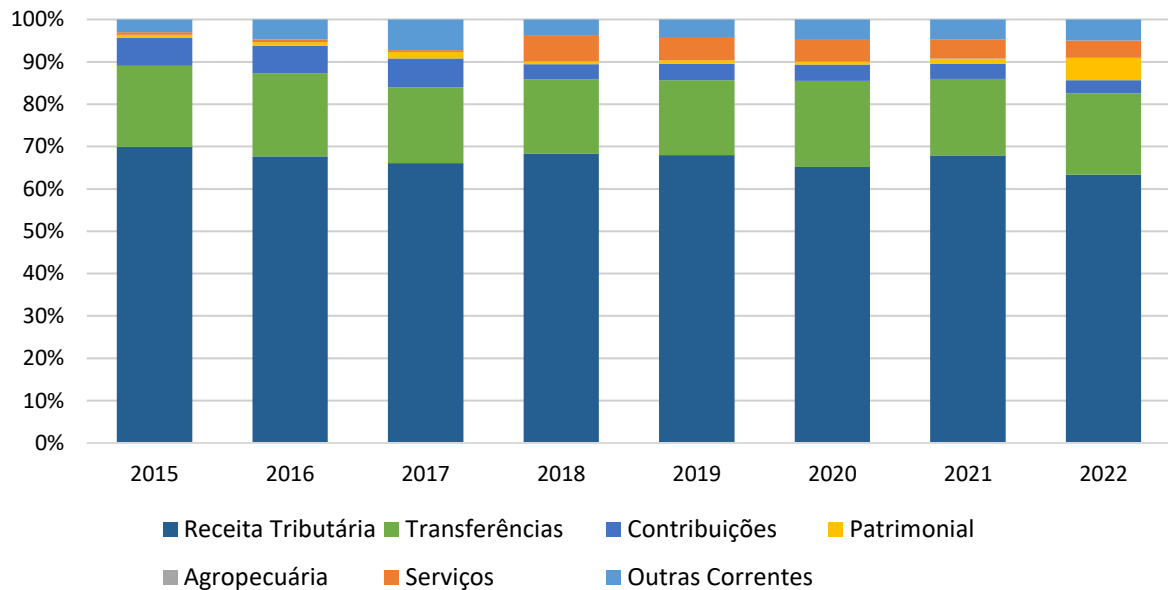
Fonte: RREO do 6º Bimestre – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

27. Deve-se observar, também, que a receita corrente de 2020 teria sido menor, não fossem os auxílios federais para combate à COVID-19, no montante aproximado de R\$ 1,5 bilhão. Ademais, os números de Receita Corrente apresentados são brutos, ou seja, não estão deduzidos das transferências ao FUNDEB, das transferências constitucionais aos municípios e outras. Assim, outro dado importante diz respeito às Deduções como percentual da Receita Corrente. Parte dos valores arrecadados pelo Estado é comprometida com transferências aos municípios, formação de recursos para o FUNDEB, entre outras. O total desses valores deduzidos tem flutuado em torno de 30% da Receita Corrente, percentual este bastante expressivo. Não é por acaso que a Receita Corrente Líquida é a variável relevante para a análise da capacidade do Estado de honrar seus compromissos.

28. A seguir o Gráfico 3.5 apresenta, anualmente, a composição das Receitas Correntes.



Gráfico 3 - Composição das Receitas Correntes (em %)



Elaboração Economia/AEMFPF.

Fonte: RREO do 6º Bimestre – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

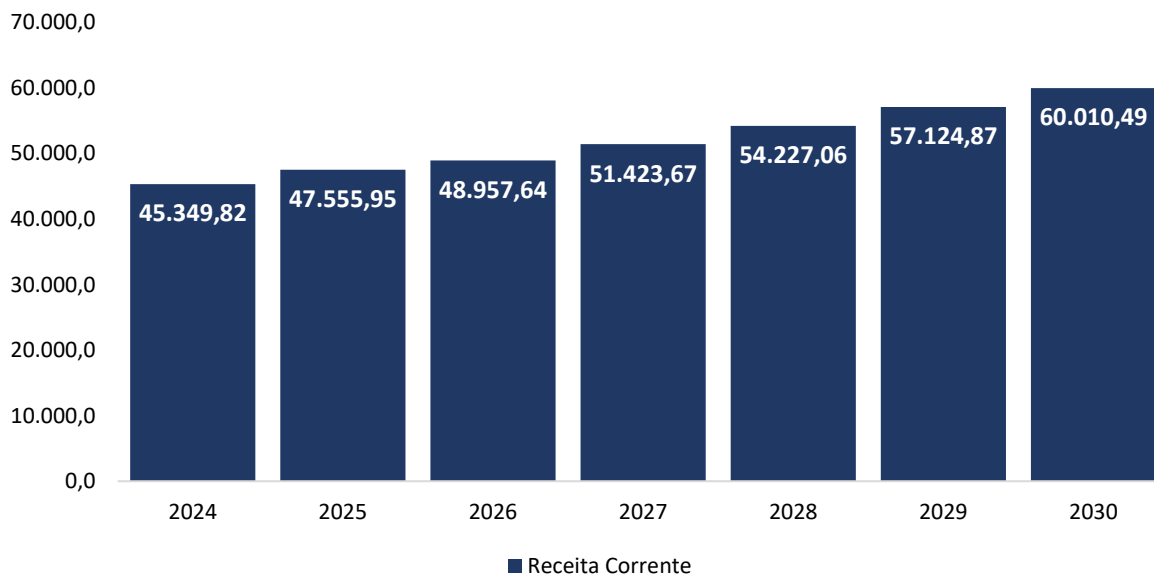
29. Conforme se pode verificar no gráfico acima, mais de 80% das Receitas Correntes advém das Transferências Correntes e das Receitas Tributárias, sendo estas últimas a principal fonte de recursos do Estado, representando sozinha mais de 60%, em média, das Receitas Correntes nos últimos anos. Diante dessa representatividade, torna-se necessário analisar pormenorizadamente esses dois grupos de receita para buscar entender a performance das Receitas Correntes nos últimos anos em Goiás. Destaca-se, que a receita decorrente de transferências tem se reduzido gradativamente ao longo dos anos, entretanto, em 2020 houve crescimento das Transferências correntes em decorrência dos auxílios para enfrentamento da COVID-19, oferecido por meio da LC nº 173/2020 e da MP nº 938/2020, que juntas totalizaram cerca de R\$ 1,5 bilhão. Adicionalmente, nota-se uma queda na participação das Receitas de Impostos, taxas e contribuições desde 2015, cenário este que foi agravado pela edição da Lei Complementar nº 192/2022 e Lei Complementar nº 194/2022.

30. Por outro lado, pode-se observar que as Receitas patrimoniais também vêm se tornando um componente importante da RCL, uma vez que nos últimos anos com a trajetória rumo reequilíbrio das contas públicas e, principalmente, pelos limites impostos do lado das despesas pelas LCs nº 156/2016 e nº 159/2017, o Estado de Goiás foi capaz de acumular um valor significativo em termos de disponibilidade financeira.



31. Dado posto, com base nas receitas que compõem as Receitas Correntes, as quais serão detalhadas nas seções seguintes, observa-se como resultado das projeções o cenário apresentado no Gráfico abaixo para as Receitas Correntes. Todavia, salienta-se que as projeções seguem conforme 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

Gráfico 4 – Projeção das Receitas Correntes – Valores Nominais (R\$ milhões)



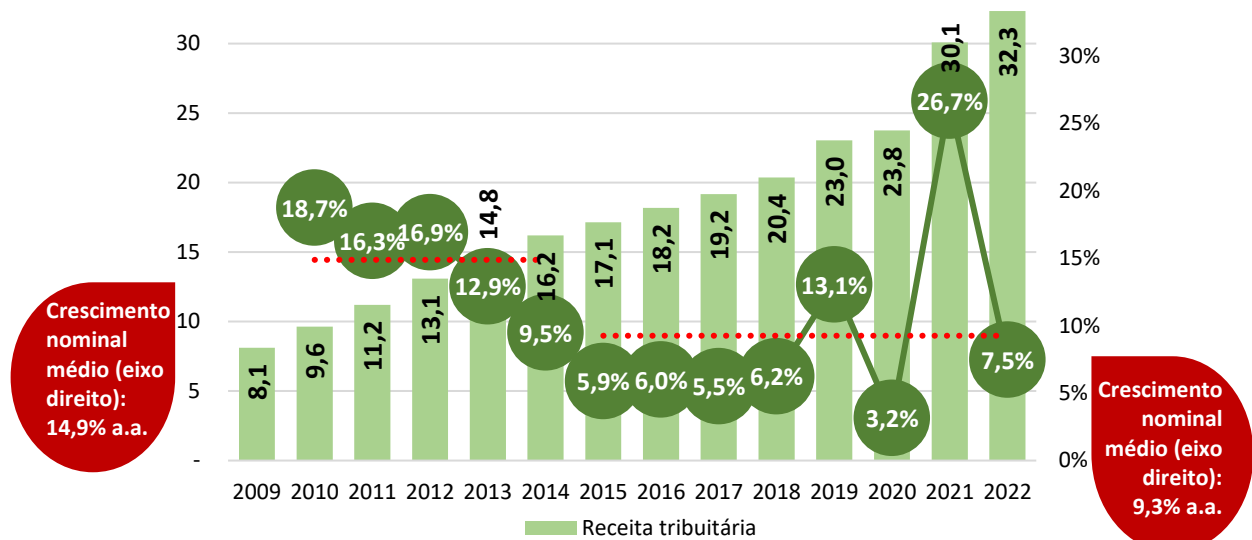
Elaboração Economia/AEMFPF. Fonte: PRF.

2.1.1.1 Das Receitas Tributárias

32. Quando se observam as taxas de crescimento antes e depois de 2014, é fácil notar a piora sensível nos resultados, afetando as contas públicas e gerando uma situação deficitária em termos fiscais, embora tenha ocorrido em 2021 um resultado *outlier*.



Gráfico 5 - Evolução das Receitas Tributárias – Valores Nominais (R\$ Bilhões)

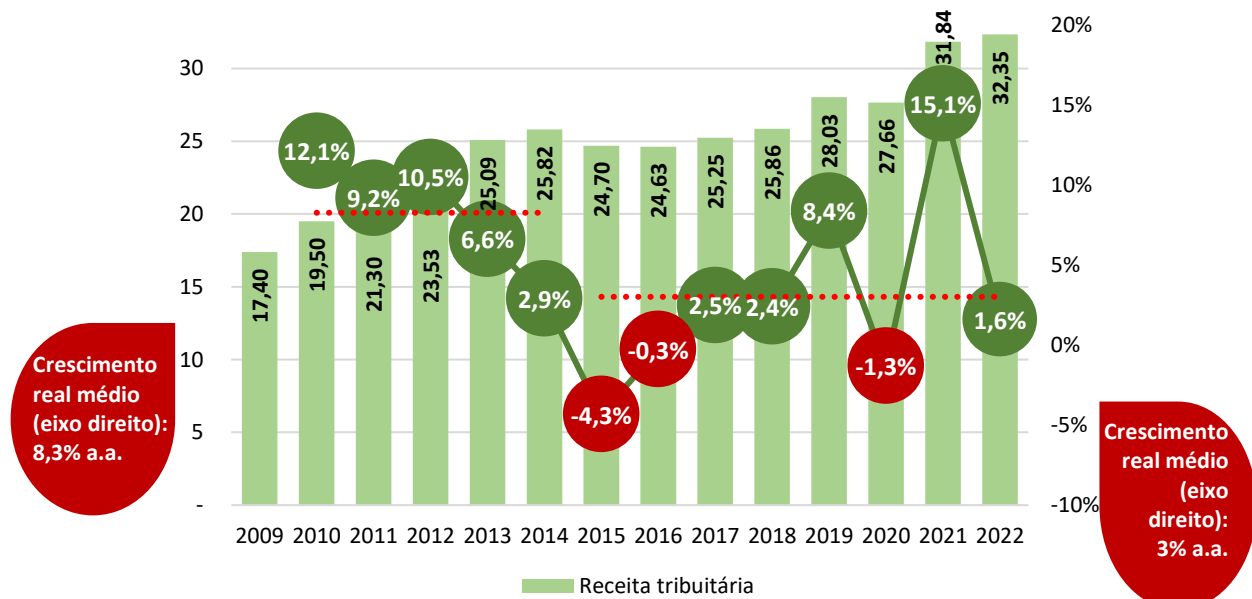


Elaboração Economia/AEMFPF.

Fonte: RREO do 6º Bimestre – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

33. O Gráfico 6 apresenta a evolução das receitas tributárias em bilhões de reais (preços de 2022) e aponta as dificuldades que o Estado de Goiás enfrenta para recuperar a sua capacidade fiscal, já que, a taxa de crescimento real pós-2014 é inferior à média observada no período anterior a 2014.

Gráfico 6 - Evolução das Receitas Tributárias – Valores constantes de 2022 / Deflator: IPCA (R\$ Bilhões)



Elaboração Economia/AEMFPF.

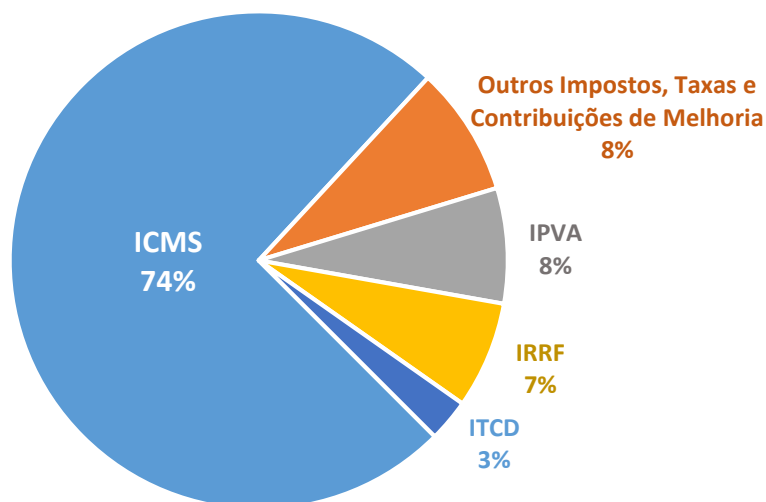
Fonte: RREO do 6º Bimestre – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



34. Observa-se também que as Receitas Tributárias em Goiás passaram por um período de queda real. Nos exercícios de 2015, 2016, 2020 e 2022, anos em que o PIB nacional foi mais impactado pelas crises político-econômica e pelo COVID-19, as receitas tributárias enfrentaram quedas reais de 4,3%, 0,3%, 1,3% e 1,2%, respectivamente. Não menos relevante, também ocorreram alterações na legislação tributária federal que tiveram forte impacto negativo nas receitas estaduais, como foi o caso da edição da Lei Complementar nº 194/2022, a qual, ao passar a considerar como bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo, provocou sensível redução na arrecadação do ICMS.

35. Todavia, para entender melhor o comportamento da série histórica de Receitas Tributárias, faz-se necessário conhecer sua composição, que é apresentada no Gráfico 7.

Gráfico 7 - Composição da Receita Tributária em 2022 (Em %)



Elaboração Economia/GPAF.

Fonte: SICONFI – RREO / Anexo 03 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

36. É fácil depreender do gráfico anterior que, entre as principais fontes de arrecadação do Estado, o ICMS ganha destaque. Ademais, com base nas informações apresentadas, nas seções seguintes passa-se à análise dos três impostos de competência estadual, responsáveis por cerca de 85% da Receita Tributária de Goiás.

37. As projeções das Receitas Tributárias para o RRF foram realizadas de maneira conjunta, entre a equipe da GEPAF e da Gerência de Inovação em Auditoria – GIAD, ligada a Subsecretaria da Receita Estadual, sendo adotado o método incremental para sua elaboração. A projeção das receitas tributárias do Estado segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam



os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base, também, os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

38. A saber, os valores foram estimados pela seguinte fórmula:

$$R_t = R_{t-1} \times (1 + IPCA) \times (1 + PIB) \times (1 + EF) \quad (1)$$

Onde:

R_t : Receita estimada no período t

R_{t-1} : Receita estimada no período $t - 1$

$(1 + IPCA)$: Índice de Variação de Preços do Consumidor Amplo

$(1 + PIB)$: Variação percentual real do Produto Interno Bruto (PIB) para o exercício em análise

$(1 + EF)$: Esforço Fiscal (%)

2.1.1.2 Do ICMS

39. O Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação ICMS é a principal fonte de receitas próprias do Estado.

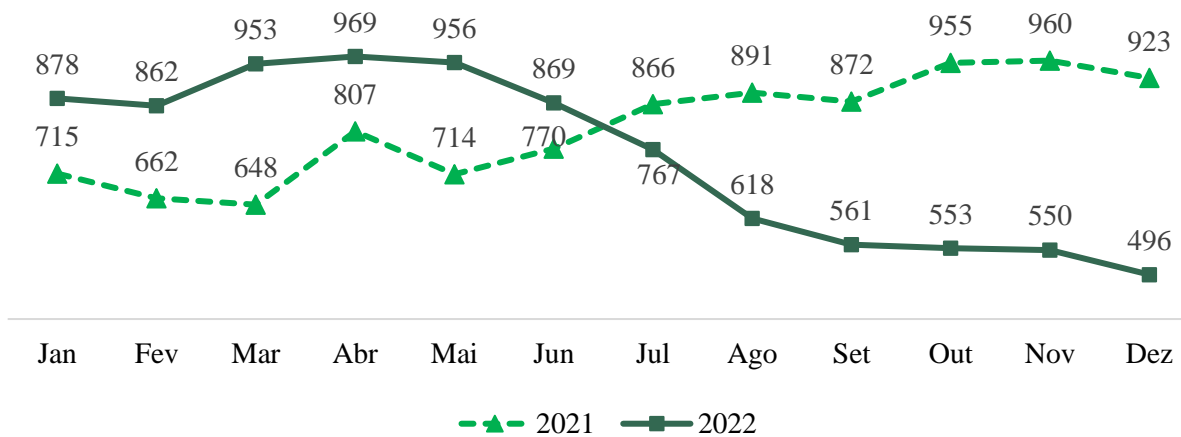
Vale lembrar que o ICMS é imposto não cumulativo, que incide sobre o valor adicionado e seu principal fato gerador são as operações de circulação de mercadorias, sendo, portanto, um imposto majoritariamente sobre o consumo e, conseqüentemente, bastante dependente do nível de atividade econômica.

40. Ressalta-se que, além da estagnação da econômica brasileira dos últimos anos, a arrecadação Estadual foi impactada pela edição das Lei Complementar nº 192/2022 que trouxe determinações sobre a tributação monofásica dos combustíveis e desonerou os tributos federais, PIS/Cofins, sobre diesel, GLP e querosene de aviação; e pela Lei Complementar nº 194/2022, que passou a considerar como bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo, reduzindo suas alíquotas para a alíquota modal de 17%.



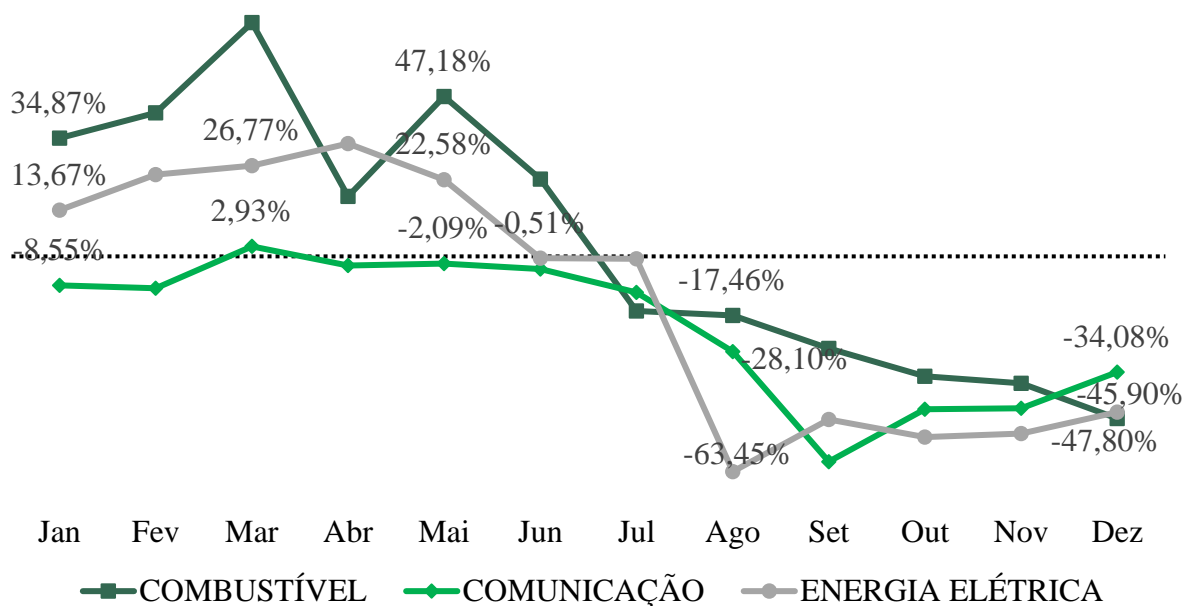
41. Como pode ser observado nos Gráficos 8 e 9, essas medidas impactaram de forma relevante a arrecadação estadual e comprometeram a trajetória para a obtenção do equilíbrio, proposta no PRF, elaborado previamente. A arrecadação, apenas entre o período de julho a dezembro de 2022, foi R\$ 2,35 bilhões inferior ao mesmo período de 2021 e a expectativa de perda para 2023 é de R\$ 4,7 bilhões.

Gráfico 8 – Arrecadação de ICMS por Mês para Combustíveis, Energia Elétrica e Comunicações – 2021 vs 2022



Fonte: Secretaria de Estado da Economia

Gráfico 9 – Diferença Percentual - Arrecadação ICMS (Combustíveis, Energia Elétrica e Comunicações) - 2021 vs 2022



Fonte: Secretaria de Estado da Economia



42. Por fim, sobre Substituição Tributária, informa-se que a lista de produtos para os quais o Estado de Goiás utiliza o mecanismo de Substituição Tributária é extensa e se encontra pormenorizada no Código Tributário Estadual, Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, em seus Anexos V (Substituição Tributária pelas operações anteriores) e VI (Substituição Tributária pelas operações posteriores). Esses anexos podem ser encontrados no sítio da Secretaria de Estado de Economia de Goiás, por meio do link: <http://www.economia.go.gov.br/legislacao.html>

43. No que se refere as projeções da referida receita, obteve-se como resultado os seguintes valores.

Tabela 3 – Projeções das Receitas Tributárias – ICMS (R\$ milhões)

	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Receitas Tributárias (III)							
ICMS	24.868,05	26.354,28	27.823,40	29.403,21	31.072,72	32.837,03	34.701,52

Elaboração Economia/AEMFPF. Fonte: PRF.

2.1.1.3 Do IPVA

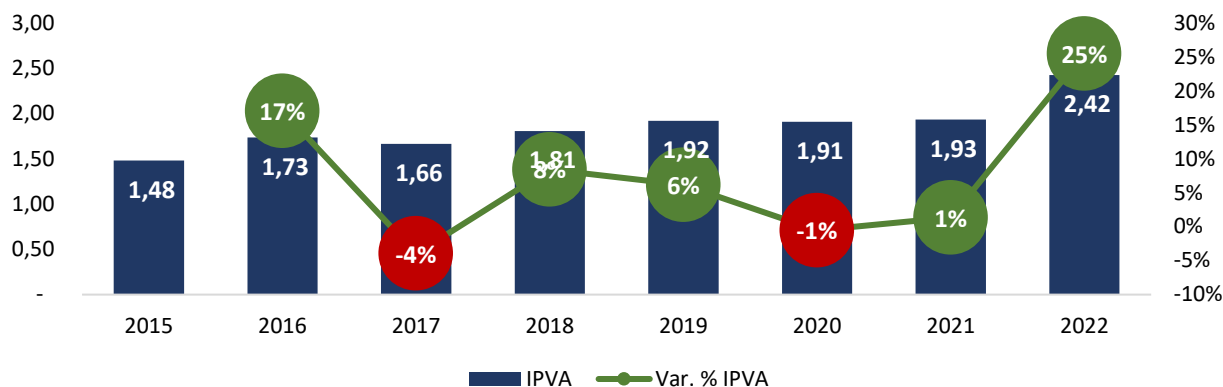
44. O IPVA é um tributo de competência estadual, cujo fato gerador é a propriedade de veículo automotor. Este imposto é devido ao Estado onde o proprietário de veículo automotor reside. É lançado anualmente, devendo ser recolhido, no Estado do Goiás, nas datas estabelecidas em calendário publicado pela Secretaria de Economia.

45. Para facilitar seu recolhimento, o vencimento desse imposto é distribuído ao longo dos meses com base no número da placa de cada veículo.

46. A arrecadação de IPVA, Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, representou no exercício de 2022, cerca de 8% da receita tributária do Estado.



Gráfico 10 - Arrecadação de IPVA – Valores constantes de 2022 / Deflator: IPCA (R\$ Bilhões)



Elaboração Economia/AEMFPF. Fonte: PRF.

Fonte: RREO do 6º Bimestre – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

47. No que se refere as projeções da referida receita, obteve-se como resultado os seguintes valores.

Tabela 4 – Projeções das Receitas Tributárias – IPVA (R\$ milhões)

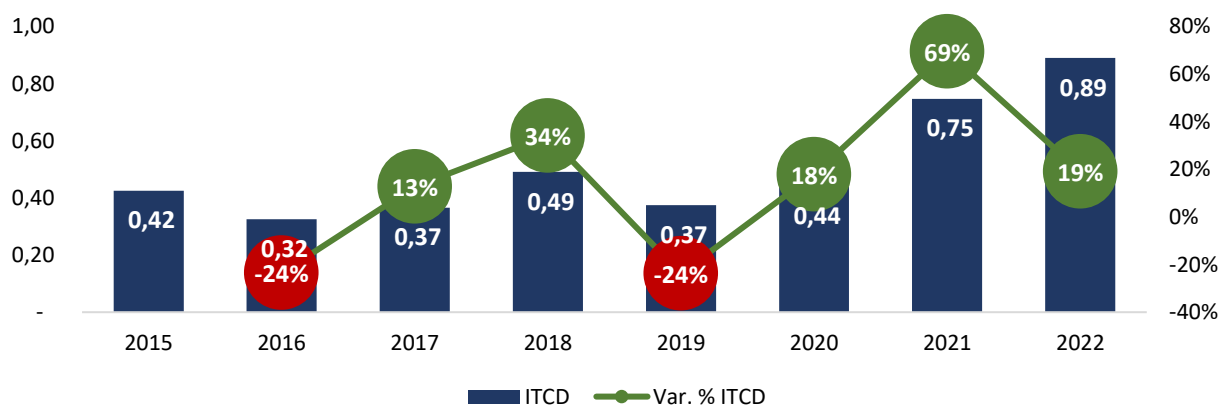
	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Receitas Tributárias (III)							
IPVA	3.146,81	3.334,87	3.520,78	3.720,69	3.931,95	4.155,20	4.391,13

Elaboração Economia/AEMFPF. Fonte: PRF.

2.1.1.4 Do ITCD

48. A arrecadação de ITCD, Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer bens ou direitos, representou cerca de 3% da receita tributária do Estado no exercício de 2022.

Gráfico 11 - Arrecadação de ITCD – Valores constantes de 2022 / Deflator: IPCA (R\$ Bilhões)



Elaboração Economia/AEMFPF. Fonte: PRF.

Fonte: RREO do 6º Bimestre – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



49. As variações abruptas observadas no gráfico acima podem ser explicadas por alterações legislativas. A Lei nº 19.021/2015 alterou, entre outras, as alíquotas de ITCD, com vigência a partir de 01/01/2016. Foram incluídas duas novas faixas de tributação, com alíquotas de 6% e 8%. Até a edição dessa Lei, a maior alíquota do imposto era de 4%. Diante dessa alteração, observou-se uma redução da taxa de crescimento do ITCD no ano de 2016 início da vigência da lei, conforme se verifica no Gráfico 3.14.

50. Destaca-se que o art. 79 da Lei nº 11.651/1991 estabelece as isenções do pagamento do ITCD:

“Art. 79. São isentos do pagamento do ITCD:

I - o herdeiro, legatário, donatário ou beneficiário que receber quinhão, legado, parte, ou direito, cujo valor seja igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais);

II - o donatário de imóvel rural, doado pelo Poder Público com o objetivo de implantar programa de reforma agrária;

III - o donatário de lote urbanizado, doado pelo Poder Público, para edificação de unidade habitacional destinada a sua própria moradia;

VI - o herdeiro, legatário, donatário ou beneficiário que receber imóvel cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), desde que não possua outro imóvel.

Parágrafo único. A isenção de que trata o inciso I do caput deste artigo alcança a realização de mais de uma transmissão em favor do mesmo beneficiário ou receptor de bens ou direitos, desde que o montante das transmissões realizadas nos últimos 2 (dois) anos, consideradas em conjunto, não ultrapasse o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).”

51. No que se refere as projeções da referida receita, obteve-se como resultado os seguintes valores.

Tabela 5 – Projeções das Receitas Tributárias – ITCD (R\$ milhões)

	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Receitas Tributárias (III)							
ITCD	1.175,96	1.212,53	1.250,00	1.287,50	1.326,13	1.365,91	1.406,89

Elaboração Economia/AEMFPF. Fonte: PRF.

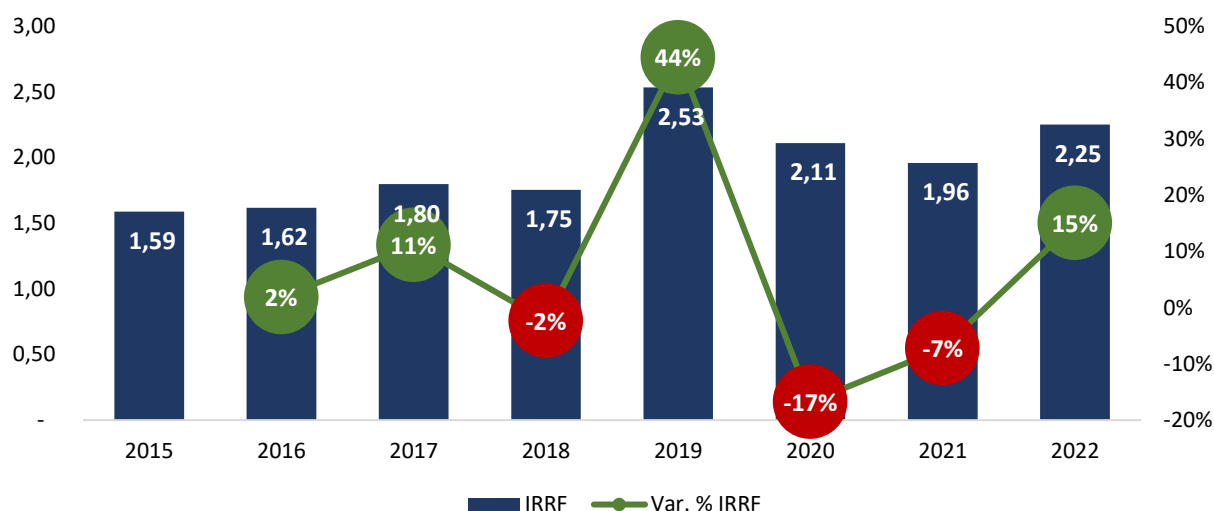
2.1.1.5 Do IRRF

52. A arrecadação de IRRF, Imposto sobre a renda retido na fonte, representou cerca de 7% da receita tributária do Estado no exercício de 2022.



53. Destaca-se que embora tenha apresentado crescimento de 15% em 2022, tal receita apresentou queda por dois anos seguidos, 17% em 2020 e 7% em 2021. Tal fato, para o período em análise, demonstra que tal receita vem apresentando variações abruptas.

Gráfico 12 - Arrecadação de IRRF – Valores constantes de 2022 / Deflator: IPCA (R\$ Bilhões)



Elaboração Economia/AEMFPF. Fonte: PRF.

Fonte: RREO do 6º Bimestre – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

54. Dado posto, no que se refere as projeções da referida receita, obteve-se como resultado os seguintes valores.

Tabela 6 – Projeções das Receitas Tributárias – IRRF (R\$ milhões)

	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Receitas Tributárias (III)							
IRRF	2.425,53	2.561,36	2.681,78	2.787,92	2.929,45	3.028,77	3.161,76

Elaboração Economia/AEMFPF. Fonte: PRF.

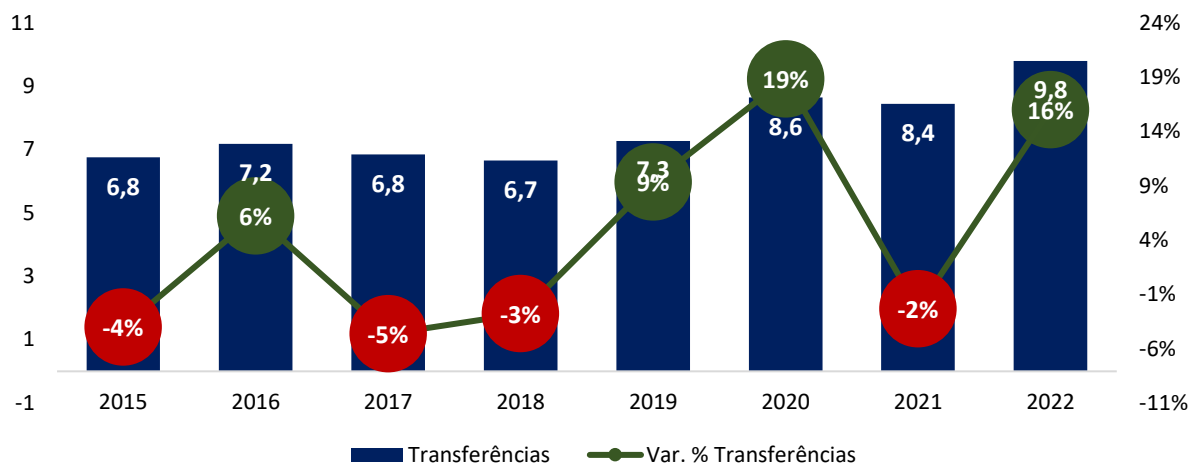
2.1.1.6 Das Receitas Não Tributárias

2.1.1.7 Das Receitas de Transferências Correntes

55. Como mencionado, o segundo grupo de maior representatividade nas Receitas Correntes são as Transferências Correntes, que em 2020 representaram cerca 20,4% daquelas receitas. O Gráfico 13 apresenta sua evolução entre 2015 e 2022 em bilhões de reais de 2022.



Gráfico 13 - Transferências Correntes – Valores constantes de 2022 / Deflator: IPCA (R\$ Bilhões)



Elaboração Economia/AEMFPF. Fonte: PRF.

Fonte: RREO do 6º Bimestre – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

56. Conforme se observa no gráfico acima, as Transferências Correntes apresentaram crescimento expressivo em 2020. Deve-se mencionar que as transferências correntes, em 2020, sofreram acréscimo extraordinário, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus. Assim, a Lei Complementar (LC) nº 173/2020 e a Medida Provisória (MP) nº 938/2020, convertida na Lei nº 14.041/2020MP, estabeleceram apoio financeiro aos estados, proporcionando a transferência de R\$ 1.532,09 milhões ao Estado de Goiás. Em 2021, as transferências apresentaram leve queda voltando a apresentar crescimento expressivo, em 2022, de 16%, somente menor que o crescimento apresentado em 2020.

Dado posto, os valores incluídos na projeção do RRF para FPE e IPI, constam no PLOA 2024 da União e levam em consideração as estimativas de arrecadação de impostos e as projeções das variações do IPCA e do PIB, fatores determinantes para estimar o montante a ser repassado. Com base na previsão divulgada pela União para o FPE e o IPI, foi adotado o modelo incremental e foram feitas as projeções para as transferências até 2030.

Tabela 7 – Projeção das Transferências Correntes – Valores Nominais (R\$ milhões)

	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Transferências Correntes (VI)	9.960,46	10.866,32	11.131,54	11.759,17	12.422,44	13.123,24	13.655,51	9.960,46
Cota-Parte do FPE	5.327,37	5.631,03	5.959,32	6.297,69	6.655,27	7.033,16	7.432,50	5.327,37
Cota-Parte do IPI-Exp. (LC nº 61/1989)	157,44	166,34	175,49	185,45	195,98	207,11	218,87	157,44
Transferências do FUNDEB	3.436,27	3.635,39	3.836,02	4.049,54	4.275,06	4.513,25	4.764,83	3.436,27



Royalties e Participações Especiais	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências Correntes	1.039,39	1.433,56	1.160,72	1.226,49	1.296,13	1.369,73	1.239,31	1.039,39

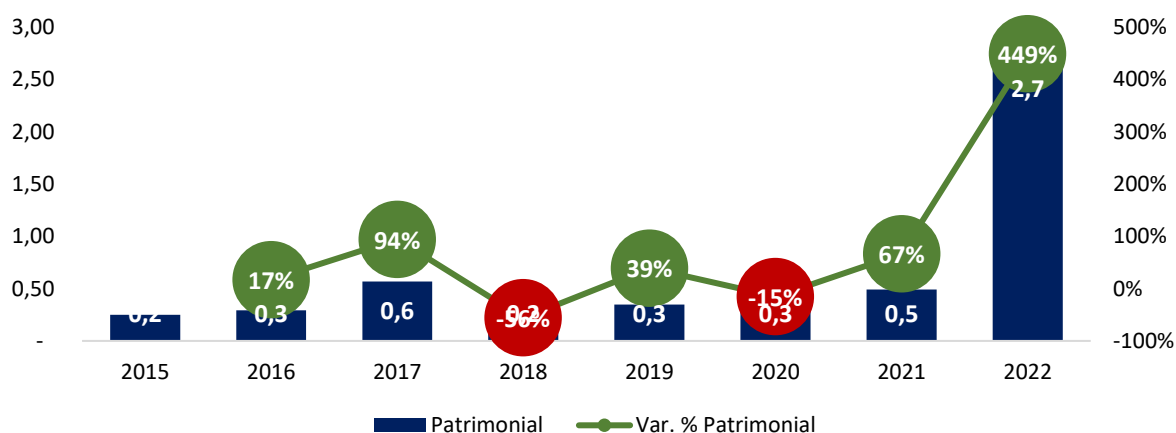
Elaboração Economia/AEMFPF. Fonte: PRF.

2.1.1.8 Receitas Correntes Restantes

57. Conforme apresentado nas seções anteriores, mais de 80% das Receitas Correntes advém das Transferências Correntes e das Receitas Tributárias nos últimos anos. Diante dessa representatividade, o restante das receitas apresenta um papel menor dentro do volume de receitas do Estado de Goiás. Dado posto, destaca-se que tais receitas serão abordadas conjuntamente na presente seção. Ademais, assim como as receitas de Transferências Correntes e Receitas Tributárias, as receitas apresentadas a seguir compartilham da mesma metodologia apresentada na seção 2.1, também seguindo as orientações da 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

58. Como se verifica nos Gráficos 3.18, a Receita Patrimonial é bastante volátil não apresentando crescimento consistente até 2021. Já em 2022, houveram receitas extraordinárias que levaram a um crescimento de 449% da receita em relação ao ano anterior. Destaca-se a privatização da CELG-T (aproximadamente 1,2 bilhões) e rendimentos das aplicações financeiras (aproximadamente 1,3 bilhões), que foram possíveis graças ao superávit.

Gráfico 14 – Receita Patrimonial - Valores constantes de 2022 / Deflator: IPCA (R\$ Bilhões)



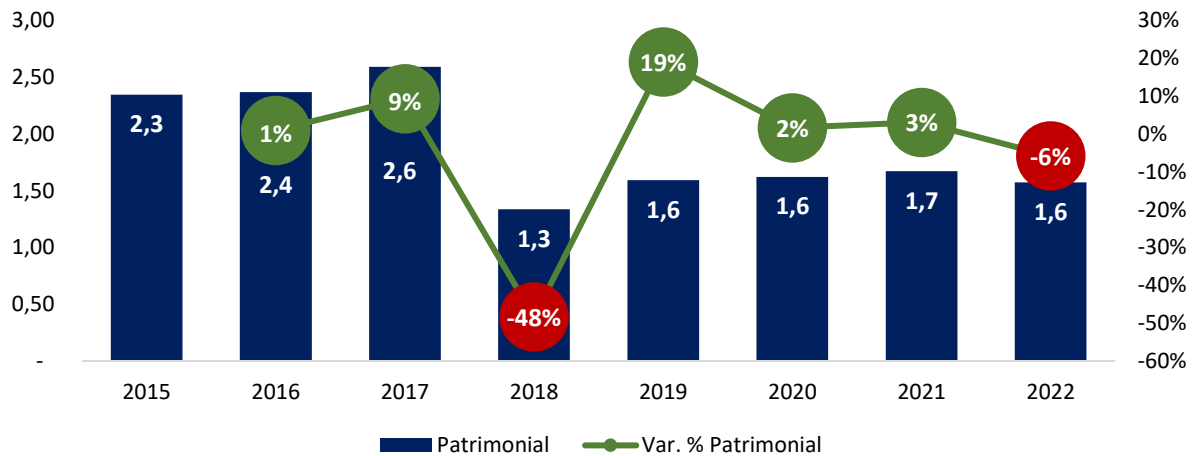
Elaboração Economia/AEMFPF. Fonte: PRF.
Fonte: RREO do 6º Bimestre – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

59. Por meio do gráfico 15, pode-se observar que as receitas de contribuições se reduzem pela metade no ano de 2018. Esse efeito se deveu à alteração na contabilização de uma receita. A contribuição ao IPASGO (Instituto de Assistência dos Servidores do Estado de Goiás), que



pertencia ao grupo de Receita de Contribuições, foi transformada em Receita de Serviços de assistência à saúde, pertencente ao grupo Receita de Serviços, cujo total em 2018 foi de R\$ 1,4 bilhões.

Gráfico 15 – Receita de Contribuições - Valores constantes de 2022 / Deflator: IPCA (R\$ Bilhões)



Elaboração Economia/AEMFPF. Fonte: PRF.

Fonte: RREO do 6º Bimestre – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

60. Por fim, ressalta-se que as projeções apresentadas não compartilham da mesma metodologia dos gráficos utilizados para contextualização dos cenários, não sendo seus valores diretamente comparáveis, uma vez que o MDF utilizado não é o mesmo das projeções. Dados posto, as projeções das referidas receitas seguem abaixo.

61. Maiores detalhamentos sobre as metodologias utilizadas nas referidas projeções podem ser encontradas nas seguintes notas técnicas: Nota Técnica nº 03/2024 – SEAD/SUGEP – 14324 (Receitas de Contribuições); Nota Técnica nº 04/2023 – ECONOMIA/GEPAF – 21031 (Receita Patrimonial, Demais Receitas Correntes, etc.).

Tabela 8 – Projeção das Receitas Restantes – Valores Nominais (R\$ milhões)

	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Receitas de Contribuições (IV)	410,83	443,95	447,75	451,40	475,21	505,21	525,82	554,50
Receita Patrimonial (V)	1.703,39	1.339,70	872,31	537,29	426,21	439,41	453,54	468,66
Demais Receitas Correntes (VII)	4.701,21	4.331,96	4.466,11	4.338,10	4.577,54	4.866,48	5.171,88	5.494,66

Elaboração Economia/AEMFPF. Fonte: PRF.



2.1.2 Das Receitas de Capital

2.1.2.1 Amortização de Empréstimos

As receitas decorrentes das Amortizações de Empréstimos realizadas, conforme Nota Técnica nº 04/2023 – SIC/GEOF – 17644, têm sua origem na concessão de financiamentos com base no faturamento e arrecadação tributária operacionalizados em consonância com o Decreto nº 3.822, de 10 de julho de 1992; Lei nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000, Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000, resoluções e atos normativos dos Conselhos Deliberativos dos Programa de Fomento à Industrialização do Estado de Goiás – FOMENTAR e Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – PRODUZIR.

Salienta-se que as receitas decorrentes das Amortizações de Empréstimos ingressam diretamente nos fundos FOMENTAR e FUNPRODUZIR, no ato de recolhimento dos valores através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE pelos beneficiários.

Quadro 1 – Histórico da Receita de Amortizações de Empréstimos

	FOMENTAR	FUNPRODUZIR	Valor Total Amortizações	Índice Evolução/Involução Anual *
2009	1.397.404,17	1.070.091,31	2.467.495,48	-93,18%
2010	506.389,00	661.176,18	1.167.565,18	-52,68%
2011	369.947,62	815.821,54	1.185.769,16	1,56%
2012	530.385,14	1.392.402,53	1.922.787,67	62,16%
2013	1.585.974,97	5.572.061,14	7.158.036,11	272,27%
2014	3.752.537,08	6.061.514,98	9.814.052,06	37,11%
2015	163.957,82	7.167.570,35	7.331.528,17	-25,30%
2016	170.711,43	5.860.160,75	6.030.872,18	-17,74%
2017	116.967,63	5.932.722,70	6.049.690,33	0,31%
2018	263.528,78	12.443.529,21	12.707.057,99	110,04%
2019	2.092.959,47	10.240.604,49	12.333.563,96	-2,94%
2020	4.193.705,05	8.445.561,97	12.639.267,02	2,48%
2021	5.432.491,20	7.858.923,17	13.291.414,37	5,16%
2022	5.658.964,20	8.786.955,76	14.445.919,96	8,69%
2023 **	5.753.154,491	8.874.056,74	14.627.210,23	1,25%

Nota: *com base no exercício anterior; **receita projetada.

Fonte: Anexo – 10A.

Com base nos dados, realizou-se seguinte metodologia.

- Análise criteriosa dos dados acima, com objetivo de identificar o impacto na arrecadação da receita arrecadada – Amortizações de Empréstimos;



- b) Análise de cenários com declínio no número de empresas beneficiárias, no volume de financiamentos, no saldo devedor contábil, nas renegociações de parcelamentos, nos parcelamentos e enquadramentos futuros; crescimento na arrecadação da receita (amortização de empréstimos) até a finalização dos Programas.
- c) Aplicação dos índices previsto para o PIB somados àqueles alcançados para variação de crescimento evolução/involução das receitas a serem arrecadadas no período compreendido entre 2023 e 2030.

Assim, obteve-se as projeções apresentadas no quadro abaixo.

Quadro 2 – Receita Estimada – Amortizações de Empréstimos (em R\$)

	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
FOMENTAR	5.753.154	6.013.197	6.284.993	5.523.028	5.635.214	5.754.817	5.656.771	5.559.842
FUNPRODUZIR	8.874.056	8.986.757	8.827.024	8.665.262	8.858.028	9.064.580	9.284.245	9.543.342

Fonte: Gerência de Operacionalização dos Fundos – SIC/GEOF

2.1.2.2 Alienação de Imóveis

62. Nos últimos anos, o Estado de Goiás tem buscado uma melhor destinação para seus imóveis. Dentre as medidas em andamento, destaca-se a alienação daqueles considerados inservíveis para administração pública. Assim, conforme Nota Técnica nº 01/2023 – SEAD/GRO – 21245, até o momento, 241 imóveis de propriedade do Estado de Goiás receberam autorização legislativa para alienação onerosa por meio das Leis nº 17.909, de 27 de dezembro de 2012, 19.874, de 30 de outubro de 2017, 19.979, de 15 de janeiro de 2018, 20.223, de 17 de julho de 2018, 20.877, de 15 de outubro de 2020, 21.020, de 08 de junho de 2021 e 21.253, de 21 de março de 2022.

63. É importante registrar que entre os diversos fatores que podem prejudicar a alienação dos imóveis, diversos são externos, como, por exemplo, leilões suspensos liminarmente em ações judiciais promovidas por ocupantes dos imóveis. Outro fator relevante, dentre outros, que pode prejudicar a alienação dos imóveis estaduais é a ausência de interesse por parte dos particulares.

64. Mediante tais ressalvas, destaca-se que há previsão de que, entre os anos de 2024 a 2026, sejam alienados 105 imóveis previstos nas referidas leis, o que pode gerar uma receita efetiva em torno de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões reais).



65. Ademais, é importante destacar que a previsão do valor não pode ser considerada precisa, uma vez que a maioria dos bens imóveis não possui avaliação recente, e em alguns casos, há apenas uma estimativa de valor, dependendo de uma avaliação *in loco* para determinar o valor real de mercado, o que será realizado próximo ao leilão, evitando assim o desperdício de recursos públicos.

66. Diante do exposto, segue cronograma de alienações.

Quadro 3 – Cronograma de Alienações – Valores Efetivos Previstos (R\$)

2024	2025	2026
70.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00

Fonte: Nota Técnica nº 03/2023 – SEAD/SUPAT

2.1.2.3 Receitas de Capital Restantes

67. As demais receitas de capital, Operações de Crédito, Transferência de Capital e Outras Receitas de Capital, serão tratadas conjuntamente nessa seção uma vez que procedimento metodológico adotado é abordado em outras seções da referida nota técnica, evitando assim a repetição desnecessária do texto.

68. No que diz respeito as Transferências de Capital e Outras Receitas de Capital, estas foram estimadas no âmbito do PLOA 2024, para o período de 2023 a 2026 e, basicamente, contam com informações fornecidas pelos órgãos. Para o período entre 2027 e 2030, os valores foram projetados pelo método incremental.

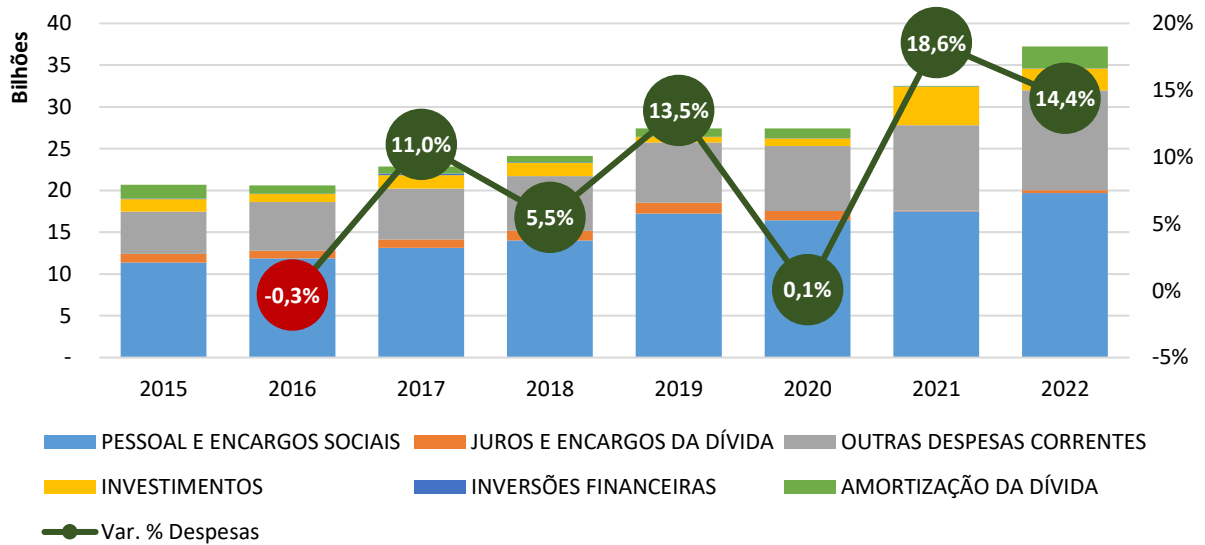
69. Ademais, para as receitas de Operações de Crédito, como estas constituem também um passivo ao Estado, estas serão comentadas pormenorizadamente na parte das despesas, dentro da seção 2.2.

2.2 DAS DESPESAS

70. As principais categorias de despesa de Goiás estão enquadradas em: folha de pessoal, investimento, inversões e outras despesas correntes. A menos que expressamente especificado de outra forma, esta análise trabalha com as despesas empenhadas, incluídas as intraorçamentárias e retirado as fontes do RPPS, conforme segue o Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª Edição. O Gráfico 16 apresenta a despesa empenhada em valores correntes. Entretanto, o Gráfico 17 apresenta valores em bilhões de reais de 2022, deflacionados pelo IPCA.



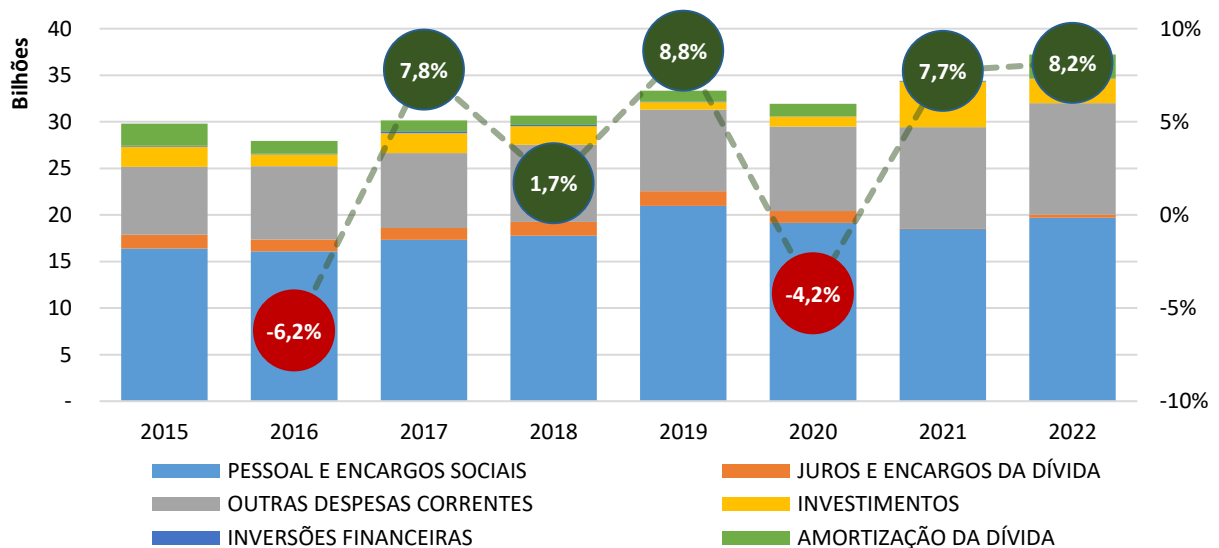
Gráfico 16 – Despesa empenhada – Valores nominais (R\$ Bilhões)



Elaboração Economia/AEMFPF.

Fonte: RREO do 6º Bimestre – Demonstrativo de Balanço Orçamentário

Gráfico 17 – Despesa empenhada - Valores constantes de 2022 / Deflator: IPCA (R\$ Bilhões)



Elaboração Economia/AEMFPF.

Fonte: RREO do 6º Bimestre – Demonstrativo de Balanço Orçamentário

71. Assim é possível verificar que em 2021 e 2022, embora as despesas empenhadas tenham crescido (nominalmente) 18,6% e 14,4%, respectivamente, tais despesas, a preços de 2022, demonstram ter crescido somente 7,7% e 8,2%, respectivamente, muito semelhante ao crescimento apresentado em 2019.



2.2.1 Das Despesas com Pessoal

72. Com base nos dados fornecidos pelos Poderes e Órgãos, bem como memória de cálculo, apresentados na **Nota Técnica nº 5/2023 - ECONOMIA/AEMFPP-20177**, chegou-se ao resultado da Despesa de Pessoal do Estado de Goiás, conforme na Tabela 9 apresentada abaixo.

Tabela 9 - Despesa com Pessoal (Anexo I: Demonstrativo de Resultados Fiscais - valores em R\$ milhões)

	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Pessoal e Encargos Sociais (XIX)	20.134,71	22.514,30	23.595,50	24.108,69	24.262,01	24.987,40	25.075,84	25.750,10
Ativo	13.386,74	15.795,48	17.040,13	17.766,12	18.048,67	18.963,87	19.147,00	19.843,82
Inativos e Pensionistas	5.196,52	5.499,33	5.306,39	5.059,89	4.889,93	4.658,04	4.519,98	4.452,70
Sentenças Judiciais - Pessoal	801,54	444,08	449,46	458,46	474,45	491,07	508,21	525,91
Outras Despesas com Pessoal	749,91	775,40	799,52	824,22	848,95	874,42	900,65	927,67

Elaboração Economia/AEMFPP. Fonte: PRF.

Fonte: Informações obtidas junto aos Poderes e Órgãos.

73. Cabe destacar que na projeção da Despesa de Pessoal no período de 2023 até 2030, coletada junto aos Poderes e Órgãos autônomos do Estado (inclusive o Poder Executivo), foram considerados, inicialmente, todos os acréscimos das ressalvas às vedações do art. 8º da LC 159/2017 para os anos de 2024 e 2025, bem como seus efeitos perenes, conforme orientado pela STN. Ressalta-se ainda, que despesas decorrentes de progressões/promoções, Reajuste Geral Anual (RGA) e reposição de cargos vagos, que não constituem violação ao art. 8º da LC 159/2017, foram incorporadas ao valor da Despesa de Pessoal. Ademais, as contribuições previdenciárias foram utilizadas de modo a desconsiderar das Despesas de Pessoal as contribuições do RRPS, ficando apenas as contribuições referentes aos militares.

74. No que se refere às sentenças judiciais, consideraram-se os valores informados pelos Poderes de 2023 até 2030. Porém, para aqueles em que não houve retorno sobre o valor das sentenças, verificou-se a execução ao longo do exercício de 2023 e utilizou-se uma média pra fechamento do ano. Já para as outras despesas com pessoal, devido seu caráter incerto quanto à execução, optou-se pela utilização de uma proporção média com base nos últimos três anos em relação a Despesa de Pessoal e Encargos Sociais do exercício anterior, assim, foi possível extrapolar os valores até 2030.

75. Contudo, conforme apontado na citada **Nota Técnica nº: 5/2023 - ECONOMIA/AEMFPP-20177**, foi constatada a necessidade de redução na rubrica de Pessoal e Encargos e Sociais a partir dos valores inicialmente projetados. Tal redução se justifica à luz da



necessidade de cumprimento do teto de gastos da LC nº 159/2017 e da manutenção do equilíbrio fiscal do Estado de Goiás, assim como abrir espaço fiscal para realização de investimentos pelo Estado. Não menos relevante, procurou-se minimizar ao máximo o efeito desse necessário ajuste sobre a qualidade dos serviços públicos prestados pelo Estado de Goiás, sem desconsiderar os legítimos planejamentos ali existentes.

76. Nesse contexto, foram reduzidos em 25% os saldos de ressalvas às vedações, com exceção das ressalvas de convênios, para o ano de 2025, refletindo, assim, nos efeitos perenes dos anos de 2026 até 2030 e na redução da própria rubrica de Pessoal e Encargos Sociais. Ademais, para obtenção dos objetivos anteriormente mencionados, desconsiderou-se a concessão do RGA e do ajuste do Piso do Magistério a partir do ano de 2026. A Tabela 9, constante nas Projeções Financeiras do Programa de Recuperação Fiscal, é o resultado final desses ajustes.

77. É de fundamental importância destacar que tais ajustes deverão ser revistos quando da realização da próxima atualização bianual do Programa de Recuperação Fiscal do Estado, para o biênio 2026-2027, ocasião em que, em havendo suficiente espaço fiscal, poderão ser reincorporados.

2.2.2 Juros e Encargos da Dívida

78. A rubrica de despesa “Juros e Encargos da Dívida” foi preenchida a partir das informações constantes na **Nota Técnica nº 03/2024 Economia/GDPR**. Nesse documento é elencado a operação que afeta a rubrica de “Juros e Encargos da Dívida” constantes na presente atualização do Plano de Recuperação Fiscal de Goiás. Trata-se da contratação de uma nova operação de crédito externa junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, linha de financiamento PROFISCO III.

79. Importante destacar que as informações preenchidas no “Cenário Base” na rubrica “Juros e Encargos da Dívida” não contemplam o efeito das novas medidas de ajuste destacadas na mencionada Nota Técnica, uma vez, conforme orientações para preenchimento da Planilha do Programa de Recuperação Fiscal (PRF), como as mesmas se encontram explicitadas na aba “II-a) Medidas a Implementar”, elas afetam tão somente a respectiva rubrica na aba “Cenário Ajustado”.

80. Na tabela abaixo os valores da Rubrica “Juros e Encargos da Dívida” no Cenário Base:



Tabela 10 – Rubrica “Juros e Encargos da Dívida” no Cenário Base

Cenário I PRF Linha de Base – Serviço da Dívida no RRF	Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	Total
	Juros	581,13	740,90	861,44	956,00	1.007,98	1.015,23	1.006,08	989,65	7.158,41

Fonte: Nota Técnica nº 03/2024 Economia/GDPR

81. Na Tabela 11 abaixo, replicamos os valores constantes da rubrica para o Cenário Ajustado, considerando, portanto, as três medidas de ajustes mencionadas.

Tabela 11 – Rubrica “Juros e Encargos da Dívida” no Cenário Ajustado

Cenário linha de base do Serviço da Dívida Durante o RRF em Milhões de R\$	Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	Total
	Juros	581,13	740,90	862,49	965,50	1.027,59	1.045,11	1.037,48	1.019,57	7.279,75

Fonte: Nota Técnica nº 03/2024 Economia/GDPR

82. Na **Nota Técnica nº 03/2024 Economia/GDPR** constam maiores detalhamentos acerca das medidas de ajuste citadas. Por fim, há que se destacar que tal operação também afeta outras rubricas, conforme destacado na presente Nota Técnica, quais sejam: despesas com “Amortização da Dívida”, além de receitas com “Operações de Crédito” e despesa com “Demais Investimentos” (todas referentes à operação de crédito externa).

2.2.3 Outras Despesas Correntes

2.2.3.1 Transferências Constitucionais e Legais

83. O grupo de “Outras Despesas Correntes”, agrega as rubricas “Transferências Constitucionais e Legais”, “Sentenças Judiciais – Outras Correntes” e “Demais Despesas Correntes”.

84. A despesa referente às “**Transferências Constitucionais e Legais**” é obtida a partir da aplicação da repartição de parcela das receitas do estado aos municípios, por conta de determinações da Constituição Federal ou da legislação estadual.

85. Conforme mencionado anteriormente, na **Nota Técnica nº 4/2023 Economia/GPAF** encontra-se o detalhamento da metodologia das estimativas de receitas tributárias e não-tributárias. Também nessa Nota Técnica, são evidenciadas as transferências constitucionais e legais aos municípios oriundas da repartição da receita do Estado de Goiás.



2.2.3.2 Sentenças Judiciais – Outras Correntes

86. A projeção da rubrica “Sentenças Judiciais – Outras Correntes” foi obtida a partir da projeção de pagamento de Precatórios constante na **Nota Técnica nº 03/2024 Economia/GDPR**. Conforme disposto na Nota Técnica, o Estado de Goiás é optante do “Regime Especial de Pagamento de Precatórios” desde 2010, conforme disposto no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 62/2009. Desse modo, o Estado tem efetuado repasses antecipados em conta especial destinada à quitação deste passivo, administrada pelo Tribunal de Justiça, no percentual mínimo de 1,5% sobre a Receita Corrente Líquida.

87. Dessa forma, foi discriminada a parcela da despesa de “Sentenças Judiciais – Outras Correntes” que não se referiram a Precatórios e a atualizou de acordo com a variação do IPCA projetada para o período, tal como descrito na fórmula abaixo:

$$Sent\ Jud_t = Precatórios_t + (Sent\ Jud_{t-1} - Precatórios_{t-1}) * (1 + IPCA_t) \quad (2)$$

88. A partir da aplicação da fórmula acima, obtém-se a projeção abaixo constante na Tabela 12 abaixo. Importante ressaltar que, conforme exposto na **Nota Técnica nº 03/2024 Economia/GDPR**, estima-se que a despesa com precatórios seja findada no ano de 2027:

Tabela 12 – Precatórios e Sentenças Judiciais (R\$ milhões)

Ano ->	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Precatórios	510,5	558,5	743,2	773,9	808,8	899,9	-	-	-
Sentenças Judiciais - Outras Correntes	750,4	810,1	1.003,3	1.042,1	1.085,3	1.184,7	293,3	302,1	311,2

Elaboração Economia/AEMFPP.

2.2.3.3 Demais Despesas Correntes

89. A metodologia adotada para a estimativa da rubrica “Demais Despesas Correntes” consta na **Nota Técnica nº 9/2023 Economia/AEMFPP**. Conforme exposto na Nota Técnica, por ser uma conta agregadora de diversas despesas, ela agrega diversos itens de menor valor relativo. Para a parcela de “Demais Despesas Correntes” com essa característica, a projeção se baseou na sua valorização pelo IPCA projetado, uma vez que a mesma está sujeita ao teto relativo às despesas primárias durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal - RRF, dado pela LC nº 159/2017.



90. Contudo, há duas componentes da rubrica “Demais Despesas Correntes” que seguem dinâmica própria e são responsáveis por aproximadamente 50% de seu valor: tratam-se das despesas atreladas aos mínimos em saúde (Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS) e em educação (Manutenção e Desenvolvimento de Ensino - MDE). Para tais despesas, as projeções foram realizadas de forma específica.

91. Nesse contexto, para a parcela de “Demais Despesas Correntes” (DDC) não relacionada aos mínimos em saúde e educação, a projeção seguiu a fórmula abaixo:

$$DDC (exceto S e E)_t = DDC (exceto S e E)_{t-1} * (1 + IPCA_t) \quad (3)$$

92. Já para as despesas relacionadas aos mínimos em saúde em educação, os mínimos foram projetados a partir da projeção da cesta de impostos e transferências que serve de base para seu cálculo, conforme fórmula abaixo:

$$DDC (S e E)_t = 0,12 * (RLIT)_t * Fator DDC(S) + 0,25 * (RLIT)_t * Fator DDC(E) \quad (4)$$

$$S_t = (0,12 * (RLIT)_t) * Fator DDC (S) \quad (5)$$

$$E_t = (0,25 * (RLIT)_t) * Fator DDC (E) \quad (6)$$

Onde:

S = Mínimo em Saúde

E = Mínimo em Educação

RLIT – Receita Líquida de Impostos e Transferências

Fator DDC (S) = percentual do Mínimo em Saúde relacionado a DDC

Fator DDC (E) = percentual do Mínimo em Educação relacionado a DDC

93. Na Tabela 13 a seguir, explicitamos as projeções para os mínimos em saúde e educação, assim como para as Demais Despesas Correntes:

Tabela 13 – Mínimos em Saúde, Educação e Demais Despesas Correntes



Impostos e Transferências	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
ICMS	24.065,9	23.509,6	24.868,1	26.354,3	27.823,4	29.403,2	31.072,7	32.837,0	34.701,5
IPVA	2.423,0	2.974,9	3.146,8	3.334,9	3.520,8	3.720,7	3.931,9	4.155,2	4.391,1
ITCD	889,1	1.137,3	1.176,0	1.212,5	1.250,0	1.287,5	1.326,1	1.365,9	1.406,9
IRRF	2.252,1	2.393,4	2.425,5	2.561,4	2.681,8	2.787,9	2.929,5	3.028,8	3.161,8
Cota-Parte do FPE	4.734,8	4.989,0	5.327,4	5.631,0	5.959,3	6.297,7	6.655,3	7.033,2	7.432,5
Cota-Parte do IPI-Exp. (LC nº 61/1989)	150,1	135,2	157,4	166,3	175,5	185,5	196,0	207,1	218,9
Receita de Impostos (a)	34.515,0	35.139,3	37.101,2	39.260,4	41.410,8	43.682,5	46.111,5	48.627,2	51.312,7
Deduções (b)	7.265,5	7.398,7	7.829,8	8.297,6	8.760,1	9.257,5	9.783,1	10.338,6	10.925,7
Receita Líquida de Impostos (RLI) = (a)-(b)	27.249,5	27.740,7	29.271,4	30.962,8	32.650,7	34.424,9	36.328,3	38.288,5	40.387,0
Mínimo Saúde (S) = 12% * (RLI)	3.269,9	3.328,9	3.512,6	3.715,5	3.918,1	4.131,0	4.359,4	4.594,6	4.846,4
Mínimo Educação (E) = 25%*(RLI)	6.812,4	6.935,2	7.317,8	7.740,7	8.162,7	8.606,2	9.082,1	9.572,1	10.096,8
DDC	11.304,7	11.681,7	12.200,1	12.740,7	13.285,2	13.847,8	14.442,8	15.055,7	15.703,4

Elaboração Economia/AEMFPF.

2.2.4 Investimentos e Inversões financeiras

2.2.4.1 Inversões Financeiras

94. As inversões financeiras se subdividem em “Inversões Financeiras Não Primárias”, linha 63, “Sentenças Judiciais – Inversões”, linha 64, e “Demais Inversões Financeiras Primárias”, linha 65.

95. Vale dizer que não há histórico recente de execução de despesas nas linhas relativas às “Inversões Financeiras Não Primárias” e às “Sentenças Judiciais – Inversões”. Consequentemente, também não se projetou a execução dessas despesas até o exercício de 2030.

96. A linha relativa às Demais inversões financeiras primárias teve seus valores estimados utilizando o IPCA indicado na grade de parâmetros da Tabela 1.

97. Utilizou-se valores executados até 2023 e, a partir de janeiro de 2024, os valores mensais foram obtidos aplicando-se a variação do IPCA conforme grade de parâmetros.

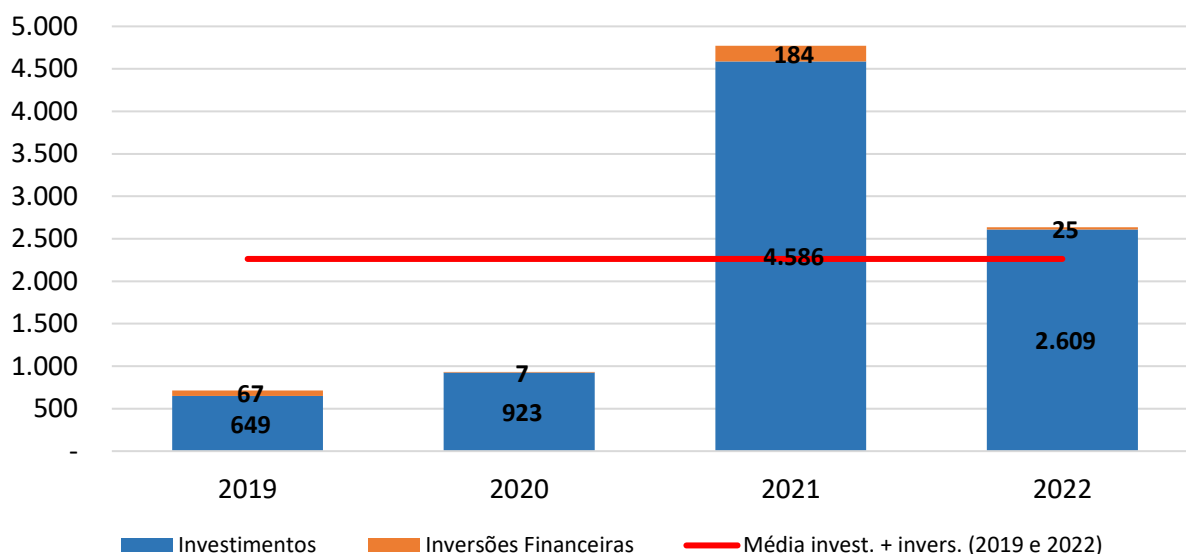
2.2.4.2 Demais Investimentos e Demais Inversões Financeiras Primárias

98. O histórico recente, assim como as projeções e respectiva metodologia adotada para Investimento e Inversões Financeiras constam na **Nota Técnica nº 7/2023 Economia/AEMFPF**.

99. Conforme evidencia na mencionada Nota Técnica, as inversões financeiras (Demais Inversões Financeiras Primárias) e os investimentos (Demais investimentos), entre 2019 e 2022, apresentaram o comportamento demonstrado no Gráfico 18.



Gráfico 18 – Investimentos e inversões financeiras – R\$ milhões



Elaboração Economia/AEMFPF. Fonte: PRF.

100. A linha vermelha, no Gráfico 1, apresenta a média de investimentos e inversões financeiras no período entre 2019 e 2022, que é bastante superior aos valores efetivamente realizados em 2019 e 2020. Isso porque, observe-se, a grave crise fiscal herdada pelo atual governo do Estado impactou profundamente o nível de investimentos em 2019 e 2020.

101. Como amplamente noticiado, a folha salarial dos servidores do Estado, ao final de 2018, não foi sequer empenhada, tendo sido empenhada e paga em 2019. Assim, com o elevado comprometimento da receita com despesas obrigatórias, incluindo despesas de exercícios anteriores, como a referida folha salarial de 2018 paga em atraso, não houve alternativa senão a expressiva redução na realização de investimentos nos exercícios de 2019 e 2020.

102. O Estado de Goiás enfrentava, já em 2019, uma situação de severa restrição fiscal, fruto da combinação de conjuntura econômica nacional desfavorável com problemas estruturais decorrentes de políticas passadas, cujos efeitos ainda se fazem sentir. De um lado, o baixo crescimento econômico nacional arrefecia a arrecadação de receitas. De outro, o aumento da renúncia de receitas, a criação de cargos e a concessão de reajustes e benefícios ao funcionalismo, além de toda sorte de elevação de despesas, elevavam as dívidas, transferindo problemas para o futuro.

103. Tais fatores tornaram as despesas estaduais bastante rígidas, com a receita líquida do Tesouro Estadual sendo incapaz de cobrir até mesmo as despesas obrigatórias, impossibilitando,



assim, a realização de investimentos e a adequada manutenção da máquina pública. Além disso, o Estado começou o exercício de 2019 com mais de R\$ 1 bilhão em folha salarial não empenhada e não paga e restos a pagar da ordem de R\$ 3,1 bilhões. Tal situação levou o Governo do Estado de Goiás a declarar, em 21 de janeiro de 2019, estado de calamidade financeira, por meio do Decreto nº 9.392/2019, além de tomar diversas medidas buscando conter o crescimento das despesas.

104. A partir de 2023, os investimentos serão previstos considerando tanto a receita disponível para sua realização, quanto a limitação da variação das despesas primárias dada pela LC nº 159/2017.

105. Para tanto, primeiramente se calcula a receita disponível para a realização de investimentos, por meio da equação abaixo.

$$Folga_{Receita} = \begin{cases} RT - DC - SJI - IF - AD; & \text{se } RT > (DC + SJI + IF + AD) \\ 0 & \text{se } RT \leq (DC + SJI + IF + AD) \end{cases} \quad (7)$$

Onde:

RT = Receita Total;

DC = Despesas correntes;

SJI = Sentenças Judiciais – Investimentos;

IF = Inversões Financeiras;

AD = Amortização da Dívida.

106. Em seguida, calcula-se quanto há disponível para a realização de investimentos, considerando o limite máximo para realização das despesas primárias do exercício, dado pelo teto de gastos da LC nº 159/2017, descontadas as previsões estimadas das despesas primárias correntes, das inversões financeiras primárias e, considerando, ainda, as deduções legais do Teto de gastos.

$$Folga_{Teto} = Teto_{LC159} - (DPC + Inversões - deduções) \quad (8)$$

Onde:

$Teto_{LC159}$ = Teto de gastos de exercício dado pela LC nº 159;

DPC = Despesas primárias correntes do exercício;



Deduções = Deduções legais da despesa primária corrente para aferição do teto;

Inversões = Demais inversões financeiras primárias.

107. Por fim, utiliza-se como estimativa para o investimento no exercício o menor dos valores obtidos por meio das equações (1) e (2).

$$I = \text{Mínimo}\{Folga_{Teto}; Folga_{Receita}\} \quad (9)$$

108. Na Tabela 14, a seguir, constam as previsões de investimentos e inversões financeiras entre 2023 e 2030, realizadas conforme indicado previamente. Os números apontam uma forte recuperação da capacidade de investimento do Estado nos primeiros anos de vigência do Plano de Recuperação Fiscal (PRF). Para o biênio 2024-2025 observa-se uma estimativa de redução no volume de investimentos à luz do forte incremento observado no período anterior. Em seguida, projeta-se uma retomada gradual e consistente do volume de investimentos, superando a média histórica ao final do período de vigência do Plano.

Tabela 14 – Projeção de Demais Investimentos e Demais Inversões Financeiras Primárias (R\$ milhões)

	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Demais Investimentos	648,91	923,18	4.586,26	2.608,60	3.341,05	1.111,69	923,30	1.133,52	1.785,15	1.923,42	2.760,16	3.018,78
Demais Inversões Financeiras Primárias	66,52	7,38	184,08	25,32	26,54	27,45	28,30	29,17	30,05	30,95	31,88	32,84

Elaboração Economia/AEMFPF. Fonte: PRF.

109. Não menos relevante, impende destacar que os valores projetados para investimentos já contemplam a aplicação dos recursos oriundos da operação de crédito externa constantes na guia "Medidas a Implementar" do Plano de Recuperação Fiscal do Estado e devidamente explicitada na **Nota Técnica nº 03/2024 Economia/GDPR**.

2.2.5 Amortização da Dívida

110. A rubrica de despesa “Amortização da Dívida” foi preenchida a partir das informações constantes na **Nota Técnica nº 03/2024 Economia/GDPR**. Nesse documento detalha-se a



operação que afeta a rubrica de “Amortização da Dívida” constante na presente atualização do Plano de Recuperação Fiscal de Goiás. Trata-se da contratação de uma nova operação de crédito externa junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, linha de financiamento PROFISCO III.

111. Importante destacar que as informações preenchidas no “Cenário Base” na rubrica “Juros e Encargos da Dívida” não contemplam o efeito da nova medida de ajuste destacada na mencionada Nota Técnica, uma vez, conforme orientações para preenchimento da Planilha do Programa de Recuperação Fiscal (PRF), como as mesmas se encontram explicitadas na aba “II-a) Medidas a Implementar”, elas afetam tão somente a respectiva rubrica na aba “Cenário Ajustado”.

112. Na Tabela 15 abaixo os valores da Rubrica “Juros e Encargos da Dívida” no Cenário Base:

Tabela 15 – Rubrica “Amortização da Dívida” no Cenário Base

Cenário I PRF Linha de Base – Serviço da Dívida no RRF	Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	Total
	Amortização		318,5	444,95	756,43	922,61	1.136,77	1.179,58	1.215,37	1.285,32

Fonte: Nota Técnica nº 03/2024 Economia/GDPR

113. Na Tabela 16 abaixo, replicamos os valores constantes da rubrica para o Cenário Ajustado, considerando, portanto, as três medidas de ajustes mencionadas.

Tabela 16 – Rubrica “Amortização da Dívida” no Cenário Ajustado

Cenário I PRF Linha de Base – Serviço da Dívida no RRF	Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	Total
	Amortização		318,49	444,95	756,43	922,61	1.136,77	1.191,16	1.238,53	1.308,48

Fonte: Nota Técnica nº 03/2024 Economia/GDPR

114. Na **Nota Técnica nº 03/2024 Economia/GDPR** constam maiores detalhamentos acerca da medida de ajuste citada. Por fim, há que se destacar que tal operação também afeta outras rubricas, conforme destacado na presente Nota Técnica, quais sejam: despesas com “Juros e Encargos da Dívida”, além de receitas com “Operações de Crédito” e despesa com “Demais Investimentos” (todas referentes à operação de crédito externa).



2.2.6 Dos Restos a Pagar

115. O histórico recente, assim como as projeções e respectiva metodologia adotada para o comportamento dos Restos a Pagar (RAP) constam na **Nota Técnica nº 6/2023 Economia/AEMFPP**.

116. Conforme bem evidenciado na Nota Técnica em comento, o Estado de Goiás, dada sua situação de grave desequilíbrio fiscal, previa, em seu cenário base enviado ao final de 2019, uma trajetória de restos a pagar que descumpria a normatização aplicável, que vedam a utilização irregular de Restos a Pagar, impedindo que no último ano do mandato se contraia obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do exercício ou sem que haja disponibilidade de caixa suficiente para cumpri-la no exercício seguinte.

117. Para a projeção, frise-se, contudo, que haverá disponibilidade de caixa para cobrir esses restos a pagar.

118. Quanto ao exercício de 2023, previu-se a inscrição de restos a pagar no montante de R\$ 1,7 bilhão, valor próximo ao observado em 2022, mas sensivelmente menor do que o realizado nos anos anteriores. Haja vista o Decreto nº 10.285, de 10 de julho de 2023, que estabelece medidas de limitação de empenho no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás com o intuito de deixar as despesas dentro dos limites previstos nas LCs nº 156/2016 (ainda vigente para o exercício de 2023) e nº 159/2017. Posteriormente, menciona-se a publicação do Decreto nº 10.336, de 30 de outubro de 2023, o qual dispõe sobre as normas para o encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício financeiro de 2023, visando reforçar a limitação das despesas para o cumprimento dos tetos de gastos do Estado de Goiás.

119. Quanto aos pagamentos de RAP, para 2023, previu-se, conforme se observa na aba relativa ao Cenário Ajustado, um montante de R\$ 1,5 bilhão, cancelamentos de R\$ 699 milhões e de liquidação de R\$ 1,4 bilhão.

120. A partir de 2024, com o ingresso de recursos suficientes para pagar as despesas do exercício, que estarão limitadas à variação do IPCA, espera-se reduzir o nível de inscrição em restos a pagar a um percentual relativamente estável em termos da despesa primária estimada.

121. Os Pagamentos são previstos considerando que será paga, no exercício vigente (t), uma fração do estoque de Restos a Pagar (RAP) igual à fração paga no exercício anterior (t-1) relativa



ao estoque de restos a pagar de dois períodos atrás (t-2). Tal previsão considera a separação entre RAP Processados (RAPp) e RAP não-processados (RAPnp), ou seja:

$$\text{Pagamento (RAPp)}_t = \text{Estoque (RAPp)}_{t-1} \times \frac{\text{Pagamento (RAPp)}_{t-1}}{\text{Estoque (RAPp)}_{t-2}} \quad (10)$$

$$\text{Pagamento (RAPnp)}_t = \text{Estoque (RAPnp)}_{t-1} \times \frac{\text{Pagamento (RAPnp)}_{t-1}}{\text{Estoque (RAPnp)}_{t-2}} \quad (11)$$

122. De forma análoga, os cancelamentos são previstos considerando que será cancelado, no exercício vigente (t), uma fração do estoque de Restos a Pagar (RAP) igual à fração paga no exercício anterior (t-1) relativa ao estoque de restos a pagar de dois períodos atrás (t-2). Tal previsão considera a separação entre RAP Processados e RAP não-processados, ou seja:

$$\text{Cancelamento (RAPp)}_t = \text{Estoque (RAPp)}_{t-1} \times \frac{\text{Cancelamento (RAPp)}_{t-1}}{\text{Estoque (RAPp)}_{t-2}} \quad (12)$$

$$\text{Cancelamento (RAPnp)}_t = \text{Estoque (RAPnp)}_{t-1} \times \frac{\text{Cancelamento (RAPnp)}_{t-1}}{\text{Estoque (RAPnp)}_{t-2}} \quad (13)$$

123. Por seu turno, para as inscrições de Restos a Pagar não-processados Primário (RAPnpp), as quais constituem a maior parcela das inscrições de RAP, observou-se maior aderência adotando-se a previsão com base na participação dessas inscrições na despesa primária, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Inscrições (RAPnpp)}_t = \text{Despesa Primária}_t \times \frac{\text{Inscrições (RAPnpp)}_{t-1}}{\text{Despesa Primária}_{t-1}} \quad (14)$$

124. Quanto à demais rubricas relacionadas a Restos a Pagar, seguiu-se metodologia já constante na própria planilha de Projeções Financeiras disponibilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

125. Por fim, vale destacar que, o estoque de restos a pagar não deverá atingir percentual maior que 5% da RCL ao longo do período do Plano de Recuperação Fiscal do Estado.



3. CENÁRIO BASE

126. O objetivo do Cenário Base é ser uma das duas referências para a elaboração do cenário final do Plano. A outra referência são as medidas de ajuste que o Estado pretende implementar durante a vigência do Regime.

127. O inciso II, do art. 5º do Decreto nº 10.681/2021, estabelece a necessidade de seção que apresente as projeções financeiras.

“Art. 5º.....

(...)

II - projeções financeiras para o exercício corrente e para os exercícios subsequentes, considerados os efeitos da adesão ao Regime sobre as finanças do Estado;

(...)”

128. Assim, foram realizadas as projeções financeiras, considerando o descumprimento de vedações contidas no art. 8º da LC nº 159/2017, com suas respectivas ressalvas.

129. O detalhamento das projeções financeiras relativas ao Cenário Base do Plano de Recuperação e o material utilizado para sua elaboração constam dos Anexos I e II deste documento, respectivamente. As projeções financeiras no Anexo I, encontram-se dentro da planilha “I – Cenário Base”. O Anexo II é composto de diversas Notas Técnicas que abordam os vários assuntos necessários à realização das projeções financeiras, conforme determina o Manual do Regime de Recuperação Fiscal. Essas notas técnicas e os respectivos assuntos são apresentados na Tabela a seguir.

Tabela 17 – Notas Técnicas para as projeções do Cenário Base

#	Assunto da Nota Técnica	Número da nota técnica (atual)	Possui anexos?
1	Receitas tributárias	Nota Técnica nº: 02/2023 – GPAF - 20131	Não
2	Receitas não tributárias	Nota Técnica nº: 02/2023 – GPAF - 20131	Não
3	Despesas com pessoal	Nota Técnica nº: 05/2023 – AEMFPP – 20177	Não
4	Serviço da dívida	Nota Técnica nº: 07/2023 – GPDR – 05540 Nota Técnica nº: 03/2024 – GPDR – 05540	Não
5	Precatórios	Nota Técnica nº: 10/2023 – GPDR – 05540	Não
6	Demais Despesas Correntes	Nota Técnica nº: 09/2023 – AEMFPP – 20177	Não
7	Obrigações inadimplidas e Restos a Pagar	Nota Técnica nº: 06/2023 – AEMFPP – 20177	Não
8	Mínimos em saúde e educação	Nota Técnica nº: 08/2023 – AEMFPP – 20177	Não

Nota: Elaboração da AEMFPP.

3.1 DAS RECEITAS E DESPESAS REALIZADAS E PROJETADAS

130. Observe-se que o inciso II do art. 5º do Decreto nº 10.681/2021 indica que o Plano de Recuperação Fiscal será composto por:



“Art. 5º.....

(...)

II - projeções financeiras para o exercício corrente e para os exercícios subsequentes, considerados os efeitos da adesão ao Regime sobre as finanças do Estado;

(...)”

131. Deve-se mencionar que as informações deste inciso correspondem ao que o Manual de Adesão ao RRF chama de Cenário Base:

“3.4.1. Cenário base

O cenário base mostra a tendência das contas do Estado considerando as medidas de ajuste implementadas até o momento da homologação, inclusive do art. 2º da LC 159/17, vedações impostas pelo Regime de Recuperação Fiscal (e as ressalvas as essas vedações) e as prerrogativas de reduções extraordinárias no pagamento das dívidas administradas pela STN ou com garantia da União.

Seu objetivo é ser uma das duas referências para a elaboração do cenário final do Plano – a outra referência são as medidas de ajuste que o Estado pretende implementar durante a vigência do Regime.

Para elaboração do cenário base, os Estados devem encaminhar as seguintes informações e documentos:

1. Demonstrativo, em formato de planilha, com informações fiscais dos últimos três exercícios, no mínimo, e projeções para o exercício vigente e os nove seguintes, ou o tempo pretendido de duração do Regime, desconsiderando apenas o impacto das medidas de ajuste que serão adotadas durante a vigência do RRF;

2. Notas técnicas sobre a elaboração do cenário base que demonstrem os cálculos dos valores das projeções inseridas na planilha especificada no item anterior; e

3. Planilha com as projeções individuais dos contratos de dívida demonstrando o cálculo das parcelas, dos saldos devedores e dos juros nominais apropriados por competência, acompanhados da memória de cálculo mensal, com indicação das taxas de juros e índices de atualização monetária empregados, além das premissas utilizadas para estimá-los e os índices relevantes.”

132. Vale dizer que cada uma das linhas que compõem o Cenário Base foi alvo de análise detalhada e criteriosa e que essas análises, bem como as metodologias adotadas nas projeções, encontram-se nas diversas notas técnicas indicadas na Tabela 17, as quais estão disponíveis no arquivo ANEXO II.zip. As referidas notas técnicas fundamentaram as tabelas apresentadas a seguir, retiradas da planilha “I – Cenário Base”, localizada dentro do arquivo ANEXO I.xlsm.

133. Essas tabelas apresentam as receitas, as despesas, o fluxo de caixa, os restos a pagar, dentre outros, realizados até 2022, e suas respectivas projeções de 2023 até 2030.



Tabela 18 – Demonstrativo de Resultados fiscais – Cenário Base – Dados anuais (R\$ Milhões)

Anexo I - Demonstrativo de Resultados Fiscais

Cenário Base - Dados anuais em R\$ milhões

Receitas arrecadadas, brutas do repasse para o Fundeb

Despesas empenhadas, inclusive transferências a Municípios

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
ACIMA DA LINHA - RECEITAS E DESPESAS														
Receita Total (I) = (II+IX)		26.172,22	31.437,78	31.618,64	38.672,96	47.927,22	45.393,98	45.459,86	47.591,09	49.010,31	51.477,81	54.282,71	57.181,87	60.068,90
Receitas Correntes (II) = (III+IV+V+VI+VII-IIa)		25.779,12	29.384,09	31.385,08	38.323,95	44.710,05	45.296,13	45.349,82	47.537,14	48.957,64	51.423,67	54.227,06	57.124,87	60.010,49
Receitas Tributárias (III)		20.372,48	23.031,17	23.762,70	30.095,58	32.349,59	32.942,26	34.642,92	36.583,75	38.493,08	40.512,95	42.673,29	44.902,35	47.282,20
ICMS		15.691,24	17.025,79	17.816,88	23.176,42	24.065,86	23.509,62	24.868,05	26.354,28	27.823,40	29.403,21	31.072,72	32.837,03	34.701,52
IPVA		1.422,24	1.574,87	1.637,00	1.825,80	2.422,97	2.974,91	3.146,81	3.334,87	3.520,78	3.720,69	3.931,95	4.155,20	4.391,13
ITCD		386,56	307,36	378,39	705,78	889,12	1.137,29	1.175,96	1.212,53	1.250,00	1.287,50	1.326,13	1.365,91	1.406,89
IRRF		1.382,14	2.083,04	1.812,49	1.850,49	2.252,08	2.393,38	2.425,53	2.561,36	2.681,78	2.787,92	2.929,45	3.028,77	3.161,76
Outras Receitas Tributárias		1.490,31	2.040,12	2.117,94	2.537,08	2.719,55	2.927,05	3.026,57	3.120,69	3.217,12	3.313,64	3.413,05	3.515,44	3.620,90
Receitas de Contribuições (IV)		0,02	-	-	362,61	399,52	410,83	443,95	447,75	451,40	475,21	505,21	525,82	554,50
Receitas Previdenciárias (a)		-	-	-	354,96	388,37	398,97	431,45	434,48	437,34	459,56	488,44	507,93	535,50
Outras Receitas de Contribuições		0,02	-	-	7,65	11,15	11,86	12,50	13,27	14,06	15,65	16,77	17,88	19,00
Receita Patrimonial (V)		196,16	276,89	228,43	431,20	2.644,07	1.703,39	1.339,70	872,31	537,29	426,21	439,41	453,54	468,66
Receita de Aplicações Financeiras (b)		145,93	108,72	75,47	333,22	1.356,52	1.570,62	1.230,05	706,21	361,55	238,13	238,13	238,13	238,13
Outras Receitas Patrimoniais		50,23	168,17	152,96	97,98	1.287,55	132,77	109,65	166,10	175,74	188,08	201,28	215,41	230,53
Transferências Correntes (VI)		5.240,01	5.976,91	7.460,32	7.978,99	9.797,81	10.712,43	9.960,46	10.899,77	11.131,54	11.759,17	12.422,44	13.123,24	13.655,51
Cota-Parte do FPE		2.565,31	2.753,70	2.658,35	3.712,03	4.734,81	4.988,96	5.327,37	5.631,03	5.959,32	6.297,69	6.655,27	7.033,16	7.432,50
Cota-Parte do IPI-Exp. (LC nº 61/1989)		130,64	127,60	114,22	171,29	150,14	135,16	157,44	166,34	175,49	185,45	195,98	207,11	218,87
Transferências do FUNDEB		1.953,84	2.146,26	2.373,40	3.006,14	3.394,53	3.311,35	3.436,27	3.668,84	3.836,02	4.049,54	4.275,06	4.513,25	4.764,83
Royalties e Participações Especiais		72,66	46,88	36,72	64,51	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências Correntes		517,55	902,46	2.277,63	1.025,02	1.518,33	2.276,96	1.039,39	1.433,56	1.160,72	1.226,49	1.296,13	1.369,73	1.239,31
Demais Receitas Correntes (VII)		2.948,15	3.281,21	3.658,91	4.099,49	4.626,49	4.701,21	4.331,96	4.466,11	4.338,10	4.577,54	4.866,48	5.171,88	5.494,66
Outras Receitas Financeiras (c)		48,60	48,22	65,76	63,55	48,46	41,52	43,84	44,63	44,56	47,69	51,04	54,62	58,46
Compensações Financeiras entre o RGPS e o RPPS (d)		-	-	-	-	0,11	-	-	-	-	-	-	-	-



Receitas Correntes Restantes	2.899,55	3.232,99	3.593,15	4.035,94	4.577,92	4.659,69	4.288,12	4.421,48	4.293,54	4.529,85	4.815,44	5.117,25	5.436,20
Deduções para formação do Fundeb (IIa)	2.977,68	3.182,09	3.725,29	4.643,92	5.107,43	5.173,98	5.369,17	5.732,56	5.993,77	6.327,41	6.679,78	7.051,95	7.445,05
Receitas Primárias Correntes (VIII) = (II-b-c)	25.584,59	29.227,15	31.243,84	37.927,17	43.305,07	43.683,99	44.075,93	46.786,29	48.551,52	51.137,85	53.937,89	56.832,12	59.713,90
Receitas de Capital (IX) = (X+XI+XII+XIII+XIV)	393,10	2.053,69	233,56	349,01	3.217,17	97,85	110,03	53,96	52,67	54,13	55,65	57,00	58,42
Operações de Crédito (X)	173,33	6,21	30,00	-	2.494,25	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (XI)	12,71	12,20	12,50	13,05	13,54	14,63	15,00	15,11	14,19	14,49	14,82	14,94	15,10
Alienação de Bens (XII)	12,06	48,06	0,95	132,60	586,90	9,53	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Não Primária (e)	12,06	-	-	-	549,48	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Primária	-	48,06	0,95	132,60	37,43	9,53	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital (XIII)	146,17	122,41	185,54	191,47	122,43	73,63	94,96	38,77	38,40	39,56	40,74	41,96	43,22
Outras Receitas de Capital (XIV)	48,84	1.864,81	4,56	11,90	0,05	0,07	0,07	0,08	0,08	0,09	0,09	0,09	0,09
Outras Receitas de Capital Não Primárias (f)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	48,84	1.864,81	4,56	11,90	0,05	0,07	0,07	0,08	0,08	0,09	0,09	0,09	0,09
Receitas Primárias de Capital (XV) = (IX-X-XI-e-f)	195,01	2.035,28	191,05	335,97	159,91	83,22	95,03	38,85	38,49	39,64	40,83	42,05	43,32
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (VIII+XV)	25.779,60	31.262,43	31.434,90	38.263,14	43.464,98	43.767,21	44.170,97	46.825,14	48.590,01	51.177,49	53.978,72	56.874,17	59.757,21
Despesa Orçamentária (XVII) = (XVIII+XXIII)	30.274,47	31.237,94	31.219,01	37.866,33	43.405,20	44.467,17	45.876,00	48.301,42	50.284,64	52.511,96	53.655,90	55.785,81	58.016,91
Despesas Correntes (XVIII) = (XIX+XX+XXI)	27.831,69	29.627,46	29.116,49	33.022,28	38.177,28	40.781,08	44.291,91	46.593,39	48.199,34	49.559,98	50.521,95	51.778,40	53.679,97
Pessoal e Encargos Sociais (XIX)	15.639,78	16.275,20	15.159,29	16.253,98	18.648,94	20.134,71	22.514,30	23.595,50	24.108,69	24.262,01	24.987,40	25.075,84	25.750,10
Ativo	10.134,96	11.626,36	10.741,01	11.056,49	12.544,63	13.386,74	15.795,48	17.040,13	17.766,12	18.048,67	18.963,87	19.147,00	19.843,82
Inativos e Pensionistas	5.217,25	3.287,19	3.832,44	4.267,23	5.154,01	5.196,52	5.499,33	5.306,39	5.059,89	4.889,93	4.658,04	4.519,98	4.452,70
Sentenças Judiciais - Pessoal	13,52	4,90	3,39	544,43	242,12	801,54	444,08	449,46	458,46	474,45	491,07	508,21	525,91
Outras Despesas com Pessoal	274,05	1.356,75	582,44	385,83	708,18	749,91	775,40	799,52	824,22	848,95	874,42	900,65	927,67
Juros e Encargos da Dívida (XX)	1.151,81	1.285,92	1.081,11	72,02	358,13	581,13	740,90	861,44	956,00	1.007,98	1.015,23	1.006,08	989,65
Outras Despesas Correntes (XXI)	11.040,10	12.066,34	12.876,09	16.696,29	19.170,20	20.065,24	21.036,72	22.136,44	23.134,64	24.290,00	24.519,32	25.696,48	26.940,22
Transferências Constitucionais e Legais (g)	4.467,80	4.821,93	5.039,92	6.414,56	7.107,40	7.573,46	7.833,35	8.353,64	8.764,12	9.257,51	9.783,15	10.338,64	10.925,66
Sentenças Judiciais - Outras Correntes	207,80	370,70	542,06	745,77	750,38	810,10	1.003,28	1.042,12	1.085,31	1.184,73	293,33	302,13	311,20
Demais Despesas Correntes	6.364,51	6.873,71	7.294,11	9.535,95	11.312,42	11.681,68	12.200,09	12.740,68	13.285,21	13.847,76	14.442,84	15.055,71	15.703,36
Despesas Primárias Correntes (XXII) = (XVIII-XX-h)	26.679,88	28.341,54	28.035,38	32.950,27	37.819,14	40.199,95	43.551,01	45.731,95	47.243,34	48.552,00	49.506,72	50.772,32	52.690,32
Despesas de Capital (XXIII) = (XXIV+XXV+XXVI)	2.442,78	1.610,48	2.102,53	4.844,05	5.227,92	3.686,09	1.584,08	1.708,03	2.085,30	2.951,97	3.133,95	4.007,41	4.336,94



Investimentos (XXIV)	1.566,83	648,91	923,18	4.586,26	2.608,60	3.341,05	1.111,69	923,30	1.133,52	1.785,15	1.923,42	2.760,16	3.018,78
Sentenças Judiciais - Investimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Investimentos	1.566,83	648,91	923,18	4.586,26	2.608,60	3.341,05	1.111,69	923,30	1.133,52	1.785,15	1.923,42	2.760,16	3.018,78
Inversões Financeiras (XXV)	86,51	66,52	7,38	184,08	25,32	26,54	27,45	28,30	29,17	30,05	30,95	31,88	32,84
Inversões Financeiras Não Primárias (h) ¹⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sentenças Judiciais - Inversões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras Primárias	86,51	66,52	7,38	184,08	25,32	26,54	27,45	28,30	29,17	30,05	30,95	31,88	32,84
Amortização da Dívida (XXVI)	789,43	895,05	1.171,96	73,70	2.594,00	318,49	444,95	756,43	922,61	1.136,77	1.179,58	1.215,37	1.285,32
Despesas Primárias de Capital (XXVII) = (XXIII-h-XXVI)	1.653,34	715,43	930,56	4.770,34	2.633,92	3.367,59	1.139,13	951,60	1.162,69	1.815,20	1.954,37	2.792,04	3.051,62
DESPESA PRIMÁRIA ORÇAMENTÁRIA (XXVIII) = (XXII+XXVII)	28.333,22	29.056,97	28.965,94	37.720,61	40.453,06	43.567,55	44.690,15	46.683,55	48.406,03	50.367,21	51.461,09	53.564,36	55.741,94
Receitas Correntes Intraorçamentárias (exceto fonte RPPS) (XXIX)	14,69	23,53	21,82	1,45	5,71								
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (XXX) = (II-a-d-g-XXIX)	21.296,63	24.538,62	26.323,34	31.552,97	37.208,46	37.323,71	37.085,03	38.749,02	39.756,18	41.706,61	43.955,47	46.278,30	48.549,32
RESTOS A PAGAR													
Inscrições de Restos a Pagar (XXXI) = (i+l)	2.665,50	2.117,28	2.947,83	3.501,98	1.637,87	1.744,48	1.792,48	1.891,17	2.026,59	2.165,83	2.142,34	2.172,58	2.072,44
Inscrição de RAP Processados (i)	1.951,51	1.423,31	2.322,60	177,17	125,02	116,43	122,29	145,24	211,90	273,85	213,93	169,14	-
<i>Inscrição de RAP Processados Primários (j)</i>	1.888,35	287,77	154,65	177,11	125,02	116,43	122,29	145,24	211,90	273,84	213,93	169,13	-
<i>Inscrição de RAP Processados Não Primários (k)</i>	63,16	1.135,54	2.167,95	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Inscrição de RAP Não Processados (l)	714,00	693,97	625,23	3.324,81	1.512,86	1.628,04	1.670,19	1.745,93	1.814,69	1.891,98	1.928,42	2.003,44	2.072,44
<i>Inscrição de RAP Não Processados Primários (m)</i>	694,11	681,19	619,61	3.314,90	1.504,01	1.619,81	1.661,54	1.735,66	1.799,70	1.872,61	1.913,28	1.991,48	2.072,44
<i>Inscrição de RAP Não Processados Não Primários (n)</i>	19,88	12,78	5,62	9,90	8,84	8,24	8,65	10,28	14,99	19,37	15,13	11,97	-
Cancelamentos de Restos a Pagar (XXXII) = (o+p)	540,81	426,01	955,89	3.783,14	637,98	381,42	368,06	366,88	384,11	412,29	442,27	441,13	444,25
<i>Cancelamento de RAP Processados (o)</i>	53,09	180,54	403,58	3.546,26	105,44	52,59	110,11	102,25	107,48	124,77	142,50	135,59	126,82
<i>Cancelamento de RAP Não Processados (p)</i>	487,72	245,47	552,31	236,88	532,55	328,83	257,95	264,63	276,63	287,52	299,77	305,54	317,43
Liquidação de Restos a Pagar Não Processados (XXXIII)	279,27	288,14	288,52	386,22	2.266,08	1.746,57	1.370,09	1.405,57	1.469,30	1.527,16	1.592,22	1.622,87	1.686,02
<i>Pagamento de Restos a Pagar Primário (XXXIV)</i>	1.727,80	1.223,95	657,60	671,50	2.535,06	1.525,42	1.416,04	1.418,60	1.484,81	1.584,89	1.691,95	1.693,77	1.714,92
<i>Pagamento de Restos a Pagar Não Primário (XXXV)</i>	115,28	71,46	20,86	7,76	8,02	4,82	4,48	4,49	4,70	5,01	5,35	5,36	5,42
ESTOQUE DE RESTOS A PAGAR (XXXVI) = (XXXVII+XXXVIII)	2.844,22	3.125,83	3.521,67	4.835,15	3.874,74	2.331,55	2.164,36	2.168,27	2.269,47	2.422,44	2.586,07	2.588,85	2.621,18
Estoque de RAP Processados (XXXVII) = XXXVII(t-1) + (i-o+XXXIII-XXXIV-XXXV)	2.076,51	2.411,12	2.646,62	4.175,69	513,57	256,15	536,32	498,07	523,54	607,75	694,09	660,44	617,74
Estoque de RAP Não Processados (XXXVIII) = XXXVIII(t-1) + (l-p-XXXIII)	767,71	714,70	875,06	659,46	2.075,39	1.628,04	1.670,19	1.745,93	1.814,69	1.891,98	1.928,42	2.003,44	2.072,44



ESTOQUE DE RESTOS A PAGAR / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (XXXVI/XXX)	0,15	0,14	0,18	0,12	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	0,05
RAP Processados / RCL (XXXVII/XXX)	0,11	0,11	0,16	0,02	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,02	0,02	0,02	0,01	0,01
RAP Não Processados / RCL (XXXVIII/XXX)	0,03	0,04	0,03	0,11	0,06	0,04	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,04	0,04	0,04
DESPESA PRIMÁRIA (XXXIX) = (XXVIII-j-m+XXXIV)	27.478,56	29.311,97	28.849,28	34.900,10	41.359,10	43.356,73	44.322,36	46.221,25	47.879,24	49.805,64	51.025,83	53.097,52	55.384,42	
Demais Despesas Primárias (XL) 2)														
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XLI) = (XXXIX+XL)	27.478,56	29.311,97	28.849,28	34.900,10	41.359,10	43.356,73	44.322,36	46.221,25	47.879,24	49.805,64	51.025,83	53.097,52	55.384,42	

RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO (XLII) = (XVI-XLI)	(1.698,96)	1.950,47	2.585,62	3.363,04	2.105,88	410,48	(151,39)	603,89	710,76	1.371,85	2.952,89	3.776,65	4.372,79	
Juros e Encargos da Dívida (XX)	1.151,81	1.285,92	1.081,11	72,02	358,13	581,13	740,90	861,44	956,00	1.007,98	1.015,23	1.006,08	989,65	
Amortização da Dívida (XXVI)	789,43	895,05	1.171,96	73,70	2.594,00	318,49	444,95	756,43	922,61	1.136,77	1.179,58	1.215,37	1.285,32	
Inversões Financeiras Não Primárias (h) ¹⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receita de Aplicações Financeiras (b)	145,93	108,72	75,47	333,22	1.356,52	1.570,62	1.230,05	706,21	361,55	238,13	238,13	238,13	238,13	
Outras Receitas Financeiras (c)	48,60	48,22	65,76	63,55	48,46	41,52	43,84	44,63	44,56	47,69	51,04	54,62	58,46	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (f)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Amortização de Empréstimos (XI)	12,71	12,20	12,50	13,05	13,54	14,63	15,00	15,11	14,19	14,49	14,82	14,94	15,10	
Despesa Financeira Líquida (XLIII) = (XX+XXVI+h-k-n+XXXV-b-c-f-XI)	1.766,26	934,98	(53,37)	(266,31)	1.532,79	(730,56)	(107,21)	846,12	1.448,01	1.830,07	1.881,03	1.907,14	1.968,70	
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO (XLIV) = (XLIII-XLII)	3.465,21	(1.015,49)	(2.638,99)	(3.629,35)	(573,09)	(1.141,05)	44,18	242,24	737,24	458,22	(1.071,85)	(1.869,51)	(2.404,09)	
Operações de Crédito (X)	173,33	6,21	30,00	-	2.494,25	-	-	-	-	-	-	-	-	
Alienação de Bens Não Primária (e)	12,06	-	-	-	549,48	-	-	-	-	-	-	-	-	
Fontes de Financiamento (XLV) = (X+e)	185,39	6,21	30,00	-	3.043,73	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outros Fluxos de Caixa (XLVI)														
FLUXO DE CAIXA (XLVII) = (XLV-XLIV+XLVI)	(3.279,83)	1.021,70	2.668,99	3.629,35	3.616,81	1.141,05	(44,18)	(242,24)	(737,24)	(458,22)	1.071,85	1.869,51	2.404,09	

¹⁾ Corresponde ao somatório de Concessão de Empréstimos e Financiamentos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Aquisição de Título de Crédito.

²⁾ As Demais Despesas Primárias são despesas que compõem o resultado primário por caixa, mas não transitam pelo orçamento.



4. CENÁRIO AJUSTADO

134. O Cenário Ajustado consiste na soma do Cenário Base e dos impactos das medidas de ajuste e de seus reflexos no horizonte de duração do Regime. O propósito do Cenário Ajustado é mostrar a trajetória das contas do Estado com os efeitos das medidas de ajuste durante o período do Regime, o que permite a avaliação dos seus resultados, notadamente a obtenção do equilíbrio fiscal e o cumprimento das limitações de despesas. O Cenário Ajustado consiste, pois, nas projeções do Cenário Base acrescidas dos impactos do Regime para o exercício vigente e os seguintes, dentro do horizonte do RRF.

135. Isso posto, passa-se ao detalhamento das medidas de ajuste, conforme indicado no inciso III do art. 5º, do Decreto nº 10.681/2021.

4.1 DAS MEDIDAS DE AJUSTE A IMPLEMENTAR

136. O Estado de Goiás se compromete em implementar as medidas de ajuste resumidas na seguinte tabela:

Tabela 19 – Medidas de Ajuste Fiscal a implementar

#	Nome	Data para conclusão
1	Alienação de bens imóveis	15/12/2026
2	Privatização da CELGPAR	30/12/2025
4	Operação de crédito – PROFISCO III	01/09/2025

Nota: Elaboração da AEMFPF. Fontes: Nota Técnica nº 01/2023 – SEAD/SUPAT e Nota Técnica nº 03/2024 – ECONOMIA/GDPR.

137. Neste Plano de Atualização do Regime de Recuperação Fiscal, tais medidas encontram-se descritas em notas técnicas específicas:

1. Alienação de Bens Imóveis – Nota Técnica nº 01/2023 – SEAD/SUPAT
2. Privatização da CELGPAR – Nota Técnica nº 03/2024 – ECONOMIA/GDPR
3. Operação de Crédito Externa (BID PROFISCO III) – Técnica nº 03/2024 – ECONOMIA/GDPR

138. O impacto da alienação de bens imóveis, medida nº 1, foi tratado na Nota Técnica nº 01/2023 – SEAD/GRO, essa medida afeta o fluxo de “Alienação de Bens Primária”. Há previsão para que,



até o ano de 2026, sejam alienados 105 imóveis, com uma geração efetiva de receita de R\$90.000.000,00. Destaca-se que mais detalhes foram apresentados na seção 2.1.2.2.

139. Em relação à medida 2, alienação de ativos – CELGPAR, a qual afeta o fluxo de “Outras Receitas de Capital Não Primárias”, seu impacto foi detalhado na Nota Técnica nº 03/2024 – GDPR. Com relação às receitas estimadas com alienação de ativos, foi sancionada pelo governador a Lei n.º 22.286, de 26 de setembro de 2023, que autoriza o executivo estadual a promover medidas de desestatização da Companhia de Participações, CELGPAR:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo do Estado de Goiás autorizado a alienar ou a transferir, total ou parcialmente, a sociedade, os seus ativos, a participação societária, direta ou indireta, inclusive o controle acionário, a transformar, fundir, cindir, incorporar, extinguir, dissolver ou desativar, parcial ou totalmente, seus empreendimentos e subsidiárias, a alienar ou transferir os direitos que lhe assegurem, diretamente ou por controladas, a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, além de alienar ou transferir as participações minoritárias diretas e indiretas no capital social da Companhia Celg de Participações – CELGPAR, bem como poderá reduzir o capital social dessa companhia.

Art. 2º Os recursos financeiros resultantes das operações autorizadas no art. 1º desta Lei atenderão à finalidade de que trata o inciso I do § 1º do art. 2º da Lei Complementar federal nº 159, de 19 de maio de 2017.”

140. Segundo estimativa contábil da empresa o valor mínimo seria de **R\$ 450 milhões** e este valor poderá ingressar aos cofres públicos em 2024. O valor arrecadado com a venda será destinado para reduzir o déficit previdenciário do Estado em consonância com o inciso I do § 1º da Lei Complementar n.º 159/2017.

141. Já a medida 3, visa à Operação de Crédito Externo – BID PROFISCO III, que afetará o fluxo de “Operações de Crédito”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, descritas na Nota Técnica nº 03/2024 – ECONOMIA/GDPR. Destaca-se, entretanto, que a mesma medida está detalhada na seção 2.2.5.

142. Por fim, as notas técnicas contendo os detalhamentos dessas medidas de ajuste, bem como os planos de ação com os respectivos prazos para implementação, encontram-se no Anexo III.zip, deste Plano.

4.2 DO IMPACTO ESPERADO DAS MEDIDAS

143. O impacto esperado das medidas indicadas na subseção anterior pode ser observado, entre 2024 e 2030, na tabela abaixo:



Quadro 4 – Impacto esperado das medidas de ajuste a implementar (R\$ Milhões)

Descrição	Fluxo Afetado	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Alienação de bens imóveis	Alienação de Bens Primária	0	0	70	10	10	0	0	0	0
Privatização da CELGPARG	Outras Receitas de Capital Não Primárias (f)	0	0	0	450	0	0	0	0	0
Operação de Crédito Externa - BID Profisco III	Operações de Crédito (X)	0	0	0	83	168	170	85	0	0
Operação de Crédito Externa - BID Profisco III	Juros e Encargos da Dívida (XX)	0	0	0	1,04	9,51	19,61	29,88	31,40	29,92
Operação de Crédito Externa - BID Profisco III	Amortização da Dívida (XXVI)	0	0	0	0	0	0	11,58	23,16	23,16

Nota: Elaboração da AEMFPPF.

144. Vale dizer, que as medidas de ajuste fiscal retromencionadas não trarão efeitos sobre vínculos, de modo que não se observa reflexos de tais medidas sobre o cenário ajustado.

145. O Estado de Goiás escolheu como exercício de referência para cumprimento de limitação do crescimento das despesas o ano de 2021, conforme permissão dada pelo § 4º do art. 15 do Decreto nº 10.681/2021:

“Art. 15. O disposto no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017, será considerado atendido pela previsão de regras e mecanismos para limitar o crescimento anual das despesas primárias à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA que estabeleçam:

(...)

§ 4º A limitação de despesas de que trata este artigo poderá ter como referência um dos exercícios entre 2017 e 2021, excepcionalmente, para os pedidos de adesão realizados no exercício de 2021.”

146. Por fim, a Tabela com detalhamento anual das receitas e despesas após a implementação de todas as medidas de ajuste, é apresentada a seguir:



Tabela 20 – Demonstrativo de Resultados fiscais – Cenário com medida de ajustes – Dados anuais (R\$ Milhões)

PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL

Anexo III - Demonstrativo de Resultados Fiscais

Cenário com medidas de ajuste - Dados anuais em R\$ milhões

Receitas arrecadadas, brutas do repasse para o Fundeb

Despesas empenhadas e transferências a Municípios

	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
ACIMA DA LINHA - RECEITAS E DESPESAS									
Receita Total (I) = (II+IX)	47.927,22	45.393,98	45.529,86	48.134,34	49.188,14	51.647,63	54.367,62	57.181,87	60.068,90
Receitas Correntes (II) = (III+IV+V+VI+VII-IIa)	44.710,05	45.296,13	45.349,82	47.537,14	48.957,64	51.423,67	54.227,06	57.124,87	60.010,49
Receitas Tributárias (III)	32.349,59	32.942,26	34.642,92	36.583,75	38.493,08	40.512,95	42.673,29	44.902,35	47.282,20
ICMS	24.065,86	23.509,62	24.868,05	26.354,28	27.823,40	29.403,21	31.072,72	32.837,03	34.701,52
IPVA	2.422,97	2.974,91	3.146,81	3.334,87	3.520,78	3.720,69	3.931,95	4.155,20	4.391,13
ITCD	889,12	1.137,29	1.175,96	1.212,53	1.250,00	1.287,50	1.326,13	1.365,91	1.406,89
IRRF	2.252,08	2.393,38	2.425,53	2.561,36	2.681,78	2.787,92	2.929,45	3.028,77	3.161,76
Outras Receitas Tributárias	2.719,55	2.927,05	3.026,57	3.120,69	3.217,12	3.313,64	3.413,05	3.515,44	3.620,90
Receitas de Contribuições (IV)	399,52	410,83	443,95	447,75	451,40	475,21	505,21	525,82	554,50
Receitas Previdenciárias (a)	388,37	398,97	431,45	434,48	437,34	459,56	488,44	507,93	535,50
Outras Receitas de Contribuições	11,15	11,86	12,50	13,27	14,06	15,65	16,77	17,88	19,00
Receita Patrimonial (V)	2.644,07	1.703,39	1.339,70	872,31	537,29	426,21	439,41	453,54	468,66
Receita de Aplicações Financeiras (b)	1.356,52	1.570,62	1.230,05	706,21	361,55	238,13	238,13	238,13	238,13
Outras Receitas Patrimoniais	1.287,55	132,77	109,65	166,10	175,74	188,08	201,28	215,41	230,53
Transferências Correntes (VI)	9.797,81	10.712,43	9.960,46	10.899,77	11.131,54	11.759,17	12.422,44	13.123,24	13.655,51
Cota-Parte do FPE	4.734,81	4.988,96	5.327,37	5.631,03	5.959,32	6.297,69	6.655,27	7.033,16	7.432,50
Cota-Parte do IPI-Exp. (LC nº 61/1989)	150,14	135,16	157,44	166,34	175,49	185,45	195,98	207,11	218,87
Transferências do FUNDEB	3.394,53	3.311,35	3.436,27	3.668,84	3.836,02	4.049,54	4.275,06	4.513,25	4.764,83
Royalties e Participações Especiais	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências Correntes	1.518,33	2.276,96	1.039,39	1.433,56	1.160,72	1.226,49	1.296,13	1.369,73	1.239,31
Demais Receitas Correntes (VII)	4.626,49	4.701,21	4.331,96	4.466,11	4.338,10	4.577,54	4.866,48	5.171,88	5.494,66



Outras Receitas Financeiras (c)	48,46	41,52	43,84	44,63	44,56	47,69	51,04	54,62	58,46
Compensações Financeiras entre o RGPS e o RPPS (d)	0,11	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	4.577,92	4.659,69	4.288,12	4.421,48	4.293,54	4.529,85	4.815,44	5.117,25	5.436,20
Deduções para formação do Fundeb (IIa)	5.107,43	5.173,98	5.369,17	5.732,56	5.993,77	6.327,41	6.679,78	7.051,95	7.445,05
Receitas Primárias Correntes (VIII) = (II-b-c)	43.305,07	43.683,99	44.075,93	46.786,29	48.551,52	51.137,85	53.937,89	56.832,12	59.713,90
Receitas de Capital (IX) = (X+XI+XII+XIII+XIV)	3.217,17	97,85	180,03	597,20	230,50	223,96	140,56	57,00	58,42
Operações de Crédito (X)	2.494,25	-	-	83,25	167,82	169,82	84,91	-	-
Amortização de Empréstimos (XI)	13,54	14,63	15,00	15,11	14,19	14,49	14,82	14,94	15,10
Alienação de Bens (XII)	586,90	9,53	70,00	10,00	10,00	-	-	-	-
Alienação de Bens Não Primária (e)	549,48	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Primária	37,43	9,53	70,00	10,00	10,00	-	-	-	-
Transferências de Capital (XIII)	122,43	73,63	94,96	38,77	38,40	39,56	40,74	41,96	43,22
Outras Receitas de Capital (XIV)	0,05	0,07	0,07	450,08	0,08	0,09	0,09	0,09	0,09
Outras Receitas de Capital Não Primárias (f)	-	-	-	450,00	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	0,05	0,07	0,07	0,08	0,08	0,09	0,09	0,09	0,09
Receitas Primárias de Capital (XV) = (IX-X-XI-e-f)	159,91	83,22	165,03	48,85	48,49	39,64	40,83	42,05	43,32
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (VIII+XV)	43.464,98	43.767,21	44.240,97	46.835,14	48.600,01	51.177,49	53.978,72	56.874,17	59.757,21
Despesa Orçamentária (XVII) = (XVIII+XXIII)	43.405,20	44.467,17	45.876,00	48.302,46	50.294,14	52.531,56	53.697,36	55.840,37	58.069,99
Despesas Correntes (XVIII) = (XIX+XX+XXI)	38.177,28	40.781,08	44.291,91	46.594,43	48.208,84	49.579,59	50.551,83	51.809,80	53.709,89
Pessoal e Encargos Sociais (XIX)	18.648,94	20.134,71	22.514,30	23.595,50	24.108,69	24.262,01	24.987,40	25.075,84	25.750,10
Ativo	12.544,63	13.386,74	15.795,48	17.040,13	17.766,12	18.048,67	18.963,87	19.147,00	19.843,82
Inativos e Pensionistas	5.154,01	5.196,52	5.499,33	5.306,39	5.059,89	4.889,93	4.658,04	4.519,98	4.452,70
Sentenças Judiciais - Pessoal	242,12	801,54	444,08	449,46	458,46	474,45	491,07	508,21	525,91
Outras Despesas com Pessoal	708,18	749,91	775,40	799,52	824,22	848,95	874,42	900,65	927,67
Juros e Encargos da Dívida (XX)	358,13	581,13	740,90	862,48	965,51	1.027,59	1.045,11	1.037,48	1.019,57
Outras Despesas Correntes (XXI)	19.170,20	20.065,24	21.036,72	22.136,44	23.134,64	24.290,00	24.519,32	25.696,48	26.940,22
Transferências Constitucionais e Legais (g)	7.107,40	7.573,46	7.833,35	8.353,64	8.764,12	9.257,51	9.783,15	10.338,64	10.925,66
Sentenças Judiciais - Outras Correntes	750,38	810,10	1.003,28	1.042,12	1.085,31	1.184,73	293,33	302,13	311,20
Demais Despesas Correntes	11.312,42	11.681,68	12.200,09	12.740,68	13.285,21	13.847,76	14.442,84	15.055,71	15.703,36



Despesas Primárias Correntes (XXII) = (XVIII-XX-h)	37.819,14	40.199,95	43.551,01	45.731,95	47.243,34	48.552,00	49.506,72	50.772,32	52.690,32
Despesas de Capital (XXIII) = (XXIV+XXV+XXVI)	5.227,92	3.686,09	1.584,08	1.708,03	2.085,30	2.951,97	3.145,53	4.030,57	4.360,10
Investimentos (XXIV)	2.608,60	3.341,05	1.111,69	923,30	1.133,52	1.785,15	1.923,42	2.760,16	3.018,78
Sentenças Judiciais - Investimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Investimentos	2.608,60	3.341,05	1.111,69	923,30	1.133,52	1.785,15	1.923,42	2.760,16	3.018,78
Inversões Financeiras (XXV)	25,32	26,54	27,45	28,30	29,17	30,05	30,95	31,88	32,84
Inversões Financeiras Não Primárias (h) ¹⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sentenças Judiciais - Inversões	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras Primárias	25,32	26,54	27,45	28,30	29,17	30,05	30,95	31,88	32,84
Amortização da Dívida (XXVI)	2.594,00	318,49	444,95	756,43	922,61	1.136,77	1.191,16	1.238,53	1.308,48
Despesas Primárias de Capital (XXVII) = (XXIII-h-XXVI)	2.633,92	3.367,59	1.139,13	951,60	1.162,69	1.815,20	1.954,37	2.792,04	3.051,62
DESPESA PRIMÁRIA ORÇAMENTÁRIA (XXVIII) = (XXII+XXVII)	40.453,06	43.567,55	44.690,15	46.683,55	48.406,03	50.367,21	51.461,09	53.564,36	55.741,94
Recitas Correntes Intraorçamentárias (exceto fonte RPPS) (XXIX)	5,71								
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (XXX) = (II-a-d-g-XXIX)	37.208,46	37.323,71	37.085,03	38.749,02	39.756,18	41.706,61	43.955,47	46.278,30	48.549,32
RESTOS A PAGAR									
Inscrições de Restos a Pagar (XXXI) = (i+l)	1.637,87	1.744,48	1.772,61	1.822,16	1.911,31	2.000,43	2.000,55	2.051,18	2.072,44
Inscrição de RAP Processados (i)	125,02	116,43	103,73	80,79	104,24	119,38	81,50	55,75	-
<i>Inscrição de RAP Processados Primários (j)</i>	125,02	116,43	103,73	80,79	104,24	119,37	81,50	55,75	-
<i>Inscrição de RAP Processados Não Primários (k)</i>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Inscrição de RAP Não Processados (l)	1.512,86	1.628,04	1.668,88	1.741,37	1.807,07	1.881,06	1.919,05	1.995,42	2.072,44
<i>Inscrição de RAP Não Processados Primários (m)</i>	1.504,01	1.619,81	1.661,54	1.735,66	1.799,70	1.872,61	1.913,28	1.991,48	2.072,44
<i>Inscrição de RAP Não Processados Não Primários (n)</i>	8,84	8,24	7,34	5,72	7,37	8,45	5,77	3,94	-
Cancelamentos de Restos a Pagar (XXXII) = (o+p)	637,98	699,46	553,89	555,97	570,93	598,33	626,26	627,52	642,76
<i>Cancelamento de RAP Processados (o)</i>	105,44	76,85	65,48	55,31	48,52	56,21	61,95	51,80	44,13
<i>Cancelamento de RAP Não Processados (p)</i>	532,55	622,62	488,41	500,66	522,41	542,12	564,32	575,71	598,63
Liquidação de Restos a Pagar Não Processados (XXXIII)	2.266,08	1.452,78	1.139,63	1.168,22	1.218,96	1.264,95	1.316,74	1.343,33	1.396,80
Pagamento de Restos a Pagar Primário (XXXIV)	2.535,06	1.525,42	1.207,96	1.212,50	1.245,11	1.304,87	1.365,78	1.368,52	1.401,76
Pagamento de Restos a Pagar Não Primário (XXXV)	8,02	4,82	3,82	3,83	3,94	4,13	4,32	4,33	4,43
ESTOQUE DE RESTOS A PAGAR (XXXVI) = (XXXVII+XXXVIII)	2.331,55	1.846,31	1.853,25	1.903,10	1.994,43	2.087,54	2.091,73	2.142,54	2.166,02



Estoque de RAP Processados (XXXVII) = XXXVII(t-1) + (i-o+XXXIII-XXXIV-XXXV)	256,15	218,27	184,37	161,73	187,36	206,49	172,68	147,11	93,58
Estoque de RAP Não Processados (XXXVIII) = XXXVIII(t-1) + (l-p-XXXIII)	2.075,39	1.628,04	1.668,88	1.741,37	1.807,07	1.881,06	1.919,05	1.995,42	2.072,44
ESTOQUE DE RESTOS A PAGAR / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (XXXVI/XXX)	0,06	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,04
RAP Processados / RCL (XXXVII/XXX)	0,01	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAP Não Processados / RCL (XXXVIII/XXX)	0,06	0,04	0,05	0,04	0,05	0,05	0,04	0,04	0,04
DESPESA PRIMÁRIA (XXXIX) = (XXVIII-j-m+XXXIV)	41.359,10	43.356,73	44.132,83	46.079,60	47.747,20	49.680,09	50.832,09	52.885,65	55.071,27
Demais Despesas Primárias (XL) 2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XLI) = (XXXIX+XL)	41.359,10	43.356,73	44.132,83	46.079,60	47.747,20	49.680,09	50.832,09	52.885,65	55.071,27
RESULTADO PRIMÁRIO									
RESULTADO PRIMÁRIO (XLII) = (XVI-XLI)	2.105,88	410,48	108,13	755,54	852,80	1.497,40	3.146,63	3.988,52	4.685,94
Juros e Encargos da Dívida (XX)	358,13	581,13	740,90	862,48	965,51	1.027,59	1.045,11	1.037,48	1.019,57
Amortização da Dívida (XXVI)	2.594,00	318,49	444,95	756,43	922,61	1.136,77	1.191,16	1.238,53	1.308,48
Inversões Financeiras Não Primárias (h) 1)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Aplicações Financeiras (b)	1.356,52	1.570,62	1.230,05	706,21	361,55	238,13	238,13	238,13	238,13
Outras Receitas Financeiras (c)	48,46	41,52	43,84	44,63	44,56	47,69	51,04	54,62	58,46
Outras Receitas de Capital Não Primárias (f)	-	-	-	450,00	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (XI)	13,54	14,63	15,00	15,11	14,19	14,49	14,82	14,94	15,10
Despesa Financeira Líquida (XLIII) = (XX+XXVI+h-k-n+XXXV-b-c-f-XI)	1.532,79	(730,56)	(106,56)	401,07	1.464,37	1.859,72	1.930,83	1.968,69	2.020,79
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO (XLIV) = (XLIII-XLII)	(573,09)	(1.141,05)	(214,69)	(354,46)	611,57	362,32	(1.215,80)	(2.019,83)	(2.665,16)
Operações de Crédito (X)	2.494,25	-	-	83,25	167,82	169,82	84,91	-	-
Alienação de Bens Não Primária (e)	549,48	-	-	-	-	-	-	-	-
Fontes de Financiamento (XLV) = (X+e)	3.043,73	-	-	83,25	167,82	169,82	84,91	-	-
Outros Fluxos de Caixa (XLVI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FLUXO DE CAIXA (XLVII) = (XLV-XLIV+XLVI)	3.616,81	1.141,05	214,69	437,71	(443,75)	(192,50)	1.300,71	2.019,83	2.665,16

1) Corresponde ao somatório de Concessão de Empréstimos e Financiamentos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Aquisição de Título de Crédito.

2) As Demais Despesas Primárias são despesas que compõem o resultado primário por caixa, mas não transitam pelo orçamento.



4.3 DAS VERIFICAÇÕES REALIZADAS NO CENÁRIO AJUSTADO

147. O Cenário Base, acrescido das medidas de ajuste ainda não implementadas e dos impactos reflexos, gera o Cenário Ajustado. É sobre este cenário que serão realizadas as verificações de obtenção de equilíbrio fiscal e de atendimento à limitação de crescimento das despesas primárias dada pelo inciso V do §1º do art. 2º da LC nº 159/2017.

148. O Decreto nº 10.681/2021 estabelece, em seu art. 25, *caput*, que o equilíbrio das contas públicas será considerado atingido quando obtidos resultados primários anuais maiores que o serviço das dívidas estaduais e volume sustentável de obrigações financeiras ao final do exercício, o que foi demonstrado pelo Plano proposto:

*“Art. 25. Considera-se equilíbrio das contas públicas para fins da manifestação de que trata o inciso I do § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 159, de 2017, a obtenção, durante a vigência proposta para o Regime de Recuperação Fiscal, de:
I - resultados primários anuais maiores que o serviço das dívidas estaduais, desconsiderados os efeitos da aplicação do art. 9º da Lei Complementar nº 159, de 2017; e
II - volume sustentável de obrigações financeiras ao final do exercício.
(...)”*

190. Como se verifica na Tabela abaixo, alcança-se, a partir de 2025, resultados primários anuais maiores que o serviço das dívidas estaduais, desconsiderados os efeitos do art. 9º da LC nº 159/2017.



Tabela 21 – Verificações do equilíbrio fiscal

VERIFICAÇÃO DO EQUILÍBRIO										
Critério I: Resultado primário e serviço da dívida	Ano-Base (2021)	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Resultado Primário		2.105,88	410,48	108,13	755,54	852,80	1.497,40	3.146,63	3.988,52	4.685,94
Pagamento de passivos não financeiros (Portaria STN nº 10.464, Art. 41, Inciso II)		992,50	1.819,79	1.662,59	1.713,51	1.772,54	1.894,82	1.027,11	1.060,34	1.094,60
<i>Sentenças judiciais</i>		992,50	1.611,64	1.447,37	1.491,59	1.543,77	1.659,18	784,40	810,35	837,11
<i>Recomposição de fundos de reserva de depósitos judiciais e administrativos</i>			208,15	215,23	221,92	228,78	235,64	242,71	249,99	257,49
<i>Outros</i>										
Receitas não computadas conforme inciso III do art. 41 da Portaria STN nº 10.464		1.699,76	1.241,96	-	348,44	-	-	-	-	-
<i>Incluir uma linha para cada receita extraordinária não computada no cálculo do resultado primário para fins de apuração do equilíbrio</i>		1.699,76	1.241,96		348,44					
Despesas não computadas conforme inciso III do art. 41 da Portaria STN nº 10.464		-	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>Incluir uma linha para cada despesa extraordinária não computada no cálculo do resultado primário para fins de apuração do equilíbrio</i>										
Resultado primário para fins de apuração do equilíbrio		1.398,62	988,31	1.770,72	2.120,60	2.625,35	3.392,22	4.173,74	5.048,86	5.780,54
Serviço da dívida por competência		4.968,78	2.398,76	2.518,63	2.762,24	2.842,10	2.928,77	2.814,11	2.755,13	2.753,20
Amortizações extraordinárias a deduzir		2.543,99								
Serviço da dívida por competência para apuração do equilíbrio		2.424,79	2.398,76	2.518,63	2.762,24	2.842,10	2.928,77	2.814,11	2.755,13	2.753,20
Critério II: Estoque de Restos a Pagar										
Aumento do estoque de restos a pagar		(1.543,19)	(485,23)	6,94	49,86	91,33	93,11	4,18	50,81	23,48
Estoque de restos a pagar			1.846,31	1.853,25	1.903,10	1.994,43	2.087,54	2.091,73	2.142,54	2.166,02
Estoque de restos a pagar não primários										
Estoque de restos a pagar primários / Receita corrente líquida (XXXV/XXIX)			5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	4%

Elaboração Economia/AEMFPF. Fonte: PRF.



191. O volume sustentável de obrigações financeiras, entendido como a relação entre o estoque de restos a pagar de despesas primárias ao final do exercício e a Receita Corrente Líquida inferior a 10% (dez por cento), já obtido pelo Estado de Goiás em 2022, permanece. Além disso, observa-se que o estoque de restos a pagar tem apresentado trajetória consistente, estável em 5% da RCL de 2023 em diante. Este resultado demonstra a capacidade do Estado de Goiás de equilibrar as suas contas.

192. É possível verificar, ainda, que o Plano proposto também se adequa à limitação das despesas primárias estabelecida no inciso V, § 1º, do art. 2º da LC 159/2017, conforme Tabela 22:



Tabela 22 – Verificação do cumprimento da limitação de despesas - inciso V do § 1º do art. 2º da LC 159/2017

PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL Ano-Base para a limitação de despesas: 2021

Anexo IV - Verificação das condições de equilíbrio e do cumprimento da limitação de despesas

Receitas arrecadadas, brutas do repasse para o Fundeb
Despesas empenhadas e transferências a Municípios

	(Ano-Base)	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LIMITAÇÃO DE DESPESAS DO INCISO V DO § 1º DO ART. 2º DA LC 159										
Despesa Primária Total (XLI)	37.720,61	40.453,06	43.567,55	44.690,15	46.683,55	48.406,03	50.367,21	51.461,09	53.564,36	55.741,94
<i>Despesas primárias intraorçamentárias (exceto fontes RPPS) (q)</i>	1.499,47	1.528,21	1.380,15	1.597,16	1.723,28	1.904,76	2.020,52	2.177,62	2.269,93	2.264,13
<i>Despesas primárias orçamentárias (fonte RPPS) (r)</i>	2.587,27	2.463,39	2.642,72	3.001,41	3.229,24	3.506,56	3.755,01	4.026,77	4.201,55	4.313,80
Despesas primárias para fins de apuração do cumprimento da limitação de crescimento (s) = (XL) - (q) + (r)	38.808,41	41.388,24	44.830,12	46.094,39	48.189,51	50.007,82	52.101,69	53.310,25	55.495,99	57.791,61
Pagamento de passivos não financeiros (Portaria STN nº 10.464, Art. 19, inciso II) (t)	1.639,51	1.717,92	2.123,60	2.072,43	2.136,10	2.208,19	2.343,54	1.489,29	1.536,38	1.584,92
<i>Sentenças judiciais</i>	1.436,62	1.492,20	1.611,64	1.447,37	1.491,59	1.543,77	1.659,18	784,40	810,35	837,11
<i>Recomposição de fundos de reserva de depósitos judiciais e administrativos</i>	-	-	208,15	215,23	221,92	228,78	235,64	242,71	249,99	257,49
<i>Outros</i>	202,89	225,72	303,81	409,84	422,59	435,64	448,71	462,18	476,04	490,32
Despesas primárias custeadas por empresas estatais consideradas não dependentes no ano base para apuração do limite de despesas (u)										
Despesas não incluídas no cálculo da limitação de despesas (v)	7.603,68	8.545,46	9.912,54	10.112,98	11.089,87	11.755,72	12.632,92	13.581,97	14.573,45	15.638,95
<i>Transferências constitucionais para os Municípios (LCP 159, Art. 2º, §4º, inciso I)</i>	6.414,56	7.107,40	7.573,46	7.833,35	8.353,64	8.764,12	9.257,51	9.783,15	10.338,64	10.925,66
<i>Despesas custeadas com recursos de emendas (LCP 159, Art. 2º, §4º, inciso II)</i>										
<i>Despesas em saúde e educação em função da variação da base de cálculo dos mínimos (LCP 159, Art. 2º, §4º, inciso IV)</i>		417,30	474,93	352,10	748,75	942,70	1.265,05	1.625,14	1.995,93	2.407,23
<i>Despesas custeadas com recursos de transf. da União com aplicações vinculadas (LCP 159, Art. 2º, §4º, inciso V)</i>	1.189,12	1.020,76	1.864,15	1.927,54	1.987,48	2.048,90	2.110,36	2.173,67	2.238,88	2.306,05
DESPESA PRIMÁRIA PARA APURAÇÃO DA LIMITAÇÃO DE DESPESAS = (s) - (t) - (u) - (v)	29.565,22	31.124,86	32.793,98	33.908,97	34.963,54	36.043,92	37.125,23	38.238,99	39.386,16	40.567,75
LIMITAÇÃO DE DESPESAS		31.277,04	32.793,98	33.908,97	34.963,54	36.043,92	37.125,23	38.238,99	39.386,16	40.567,75



5. RESSALVAS E OPERAÇÕES DE CRÉDITO. SEÇÃO IV.

5.1 DAS RESSALVAS ÀS VEDAÇÕES DO ART. 8º DA LC Nº 159/2017

149. O art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, estabelece as vedações que o Estado deverá observar durante o Regime de Recuperação Fiscal. Segundo o § 2º do referido artigo tais vedações poderão ser afastadas, desde que expressamente previsto no Plano de Recuperação Fiscal em vigor, ou objeto de compensação previamente aprovada pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal.

150. O inciso IV do art. 5º, do Decreto nº 10.681/2021, prevê:

“Art. 5º O Plano de Recuperação Fiscal será composto das seguintes seções:

(...)

IV - ressalvas às vedações previstas no Art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017, e definição de impacto financeiro considerado irrelevante para fins de aplicação do disposto no § 6º do referido artigo;

(...)”

151. Diante da possibilidade de se realizem ressalvas às vedações do artigo 8º, considerando a duração relativamente longa do Plano de Recuperação Fiscal, bem como a necessidade de manutenção dos serviços públicos, o Estado de Goiás planeja realizar algumas ressalvas.

152. As projeções financeiras carecem de um embasamento bem sólido, sendo necessário ao Estado demonstrar, pormenorizadamente, em cada linha que compõe o PRF tudo que se pretende fazer durante a permanência do Estado no RRF. Assim, as ressalvas às vedações do art. 8º da LC 159/2017 foram detalhadas nas Notas Técnicas que integram o Anexo IV com intuito de manter as projeções financeiras fiéis, em específico na nota que se refere à despesa com pessoal.

153. Ao estado signatário do Regime é permitido optar pelas alternativas estabelecidas pelo § 4º do art. 5º do Decreto nº 10.681/2021, que dispõe:

*“As ressalvas de que trata o inciso IV do caput poderão ser feitas de **forma individualizada ou agrupada** por conduta vedada pelo art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017, desde que, neste último caso, sejam atribuídos valores máximos ao conjunto de atos ou leis que poderão ser editados sem que se conclua pela não observância da vedação” (grifo nosso)*

154. Dessa maneira, o Estado de Goiás optou por realizar a entrega das ressalvas de forma agregada, por meio da Planilha “Ressalva das Vedações”, sendo que o detalhamento dessas



informações foi inserido na **Nota Técnica nº 05/2023 Economia-AEMFPF - Pessoal Encargos e Ressalvas**, que compõem o Anexo II, que fundamenta as projeções financeiras.

155. Frisa-se que os detalhamentos que estão nas projeções financeiras não devem ser utilizados pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal para verificar o descumprimento das vedações. Essa aferição deve ser feita de forma agregada, pois no caso de entrega agrupada, o montante é apresentado por inciso e órgão, conforme planilha modelo da STN, o qual funciona como um saldo e a cada violação, esse saldo será reduzido, conforme o impacto real da medida factual. Por fim, segue abaixo a tabela dos saldos de ressalsas por inciso para os anos de 2024 a 2030:

Tabela 23 – Saldo de ressalsas por inciso com redução linear de 25% - de 2024 a 2030 (R\$)

Inciso do art. 8º da LC 159/2017 sendo violado	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
I	268.071.001	495.400.054	632.669.561	632.669.561	632.669.561	632.669.561	632.669.561
II	219.781.810	291.342.887	291.342.887	291.342.887	291.342.887	291.342.887	291.342.887
III	392.397.546	374.626.562	374.626.562	374.626.562	374.626.562	374.626.562	374.626.562
IV	342.512.818	475.080.520	523.831.794	523.831.794	523.831.794	523.831.794	523.831.794
V	117.486.568	422.234.711	540.082.254	540.082.254	540.082.254	540.082.254	540.082.254
VI	786.726.446	1.015.076.710	1.051.185.512	1.051.185.512	1.051.185.512	1.051.185.512	1.051.185.512
VII	15.000.000	30.525.000	30.525.000	30.525.000	30.525.000	30.525.000	30.525.000
VIII	2.000.000	4.070.000	4.070.000	4.070.000	4.070.000	4.070.000	4.070.000
IX	-	-	-	-	-	-	-
X	127.230.788	188.184.720	-	-	-	-	-
XI	49.040.285	51.891.695	53.755.404	53.755.404	53.755.404	53.755.404	53.755.404
XII	-	-	-	-	-	-	-
XIII	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	2.320.247.262	3.348.432.858	3.502.088.975	3.502.088.975	3.502.088.975	3.502.088.975	3.502.088.975

Fonte e elaboração: AEMFPF

6. RISCOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL

156. Visando o equilíbrio das contas públicas, o Estado de Goiás tem envidado, desde 2019, grandes esforços para implementação de todas as medidas de ajuste previstas na LC nº 159/2017, que instituiu o Regime de Recuperação Fiscal. Vale dizer, que além dessas medidas,



tem adotado várias outras não previstas no RRF, haja vista seu total compromisso com o ajuste fiscal.

157. A maior parte dessas medidas já foi implementada e já começou a surtir efeito nas contas do Estado. Mencione-se que todas as medidas previstas no §1º do art. 2º da LC nº 159/2017 foram implementadas.

158. Entretanto, deve-se atentar para o fato de que, embora o Estado esteja fazendo tudo o que está ao seu alcance para equilibrar suas contas, estejam as medidas de ajuste previstas ou não no âmbito do RRF, há a possibilidade real de surgimento de novos riscos, que poderão impactar sobremaneira as contas de Goiás, sobre os quais o Estado não possui a possibilidade de atuação.

159. Esse alerta já havia sido realizado na versão original do Plano e vários dos riscos mencionados se materializaram, impactando as contas estaduais e prejudicando a trajetória do Estado rumo ao equilíbrio fiscal.

160. Obviamente, grande parte dos riscos não pode ser antecipada e geralmente são estes que mais impactam as contas públicas. Cite-se como exemplo a pandemia causada pelo Coronavírus.

161. Todavia, mesmo assim, esta seção trará à tona alguns dos riscos que se encontram fora do campo de atuação estadual e que poderão afastar o Estado de Goiás de sua trajetória rumo ao equilíbrio fiscal.

6.1 RISCOS A TRAJETÓRIA DE EQUILÍBRIO PREVISTA NO PRF

162. O primeiro risco à trajetória de equilíbrio traçada neste Plano de Recuperação Fiscal, decorre de eventuais acréscimos à folha de pessoal estadual, decorrentes de legislação federal, dentre os quais podem-se citar:

- Elevações do salário mínimo e do piso do magistério acima dos valores estimados pelo Estado em suas projeções;
- Alteração do teto salarial dos ministros do STF, que acarretarão efeitos em cascata nas carreiras estaduais, atingindo, assim, as finanças públicas estaduais sem que haja possibilidade de não atendimento por parte do Estado;



- Criação de outros pisos salariais, à semelhança do que ocorre atualmente com o piso do magistério;

163. Em condições mínimas de crescimento econômico, o teto de gastos da LC nº 159/2017, que limita tanto as despesas primárias correntes, quanto os investimentos e as inversões financeiras primárias, permite ao estado em situação de crise fiscal gerar poupança, já que suas receitas crescerão, grosso modo, à variação do PIB e IPCA, enquanto suas despesas crescerão apenas à variação do IPCA. Em tese, o montante equivalente à variação do PIB representaria a poupança gerada pelo Estado.

164. Todavia, em eventual cenário de estagflação, em que a alta inflação é acompanhada de estagnação econômica, o teto de gastos não possibilitará a geração de poupança e possivelmente engessar a atuação estatal. Eventualmente, poderá, ainda, ser observada situação em que as receitas crescerão a taxas inferiores às taxas de crescimento das despesas, mesmo com o Estado cumprindo o teto de gastos.

165. Ademais, sabendo que o IPCA pode não captar perfeitamente a inflação real, que pode ser maior que aquela indicada pelo índice oficial e, sabendo, ainda, que o Estado também é consumidor de bens e serviços, deve-se observar que eventual distanciamento entre a inflação medida pelo IPCA e a inflação real pode acarretar a precarização dos serviços prestados à sociedade e conseqüentemente gerar uma pressão da sociedade por mais recursos.

166. Por fim, vale dizer que há grande risco quanto as demandas judiciais dos municípios em relação aos Programas Fomentar e Produzir, tendo em vista os expressivos valores desses passivos contingentes, que foram inclusive determinantes para a decisão do Supremo Tribunal Federal de permitir o ingresso do Estado de Goiás no Regime de Recuperação Fiscal.



7. METAS, COMPROMISSOS E ENCERRAMENTO DO RRF

7.1 DAS METAS E COMPROMISSOS

167. Quanto às metas de que trata o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 10.681/2021, deve-se observar que estas compõem o Plano de Recuperação Fiscal, conforme art. 2º da Lei Complementar nº 159/2017, *caput*:

“Art. 2º O Plano de Recuperação Fiscal será formado por leis ou atos normativos do Estado que desejar aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, por diagnóstico em que se reconhece a situação de desequilíbrio financeiro, por metas e compromissos e pelo detalhamento das medidas de ajuste, com os impactos esperados e os prazos para a sua adoção.

(...)” (Grifo nosso)

168. O retro mencionado Decreto indica, em seu art. 25, que o equilíbrio das contas públicas se dará, para efeito da manifestação de que trata o inciso I do §1º do art. 5º da LC nº 159/2017, quando o Estado obtiver resultados primários anuais maiores que o serviço das dívidas estaduais, desconsiderados os efeitos da aplicação do art. 9º da mesma Lei e quando obtiver volume sustentável de obrigações financeiras ao final do exercício.

“Art. 25. Considera-se equilíbrio das contas públicas para fins da manifestação de que trata o inciso I do § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 159, de 2017, a obtenção, durante a vigência proposta para o Regime de Recuperação Fiscal, de:

I - resultados primários anuais maiores que o serviço das dívidas estaduais, desconsiderados os efeitos da aplicação do art. 9º da Lei Complementar nº 159, de 2017; e

II - volume sustentável de obrigações financeiras ao final do exercício.

(...)”

169. Ademais, a Portaria STN nº 10.464/2022 também tratou das metas e compromissos, em seus arts. 37 e 38.

“Das Metas, Compromissos e Hipóteses de Encerramento

Art. 38. Serão estabelecidas no Plano de Recuperação Fiscal, de acordo com a combinação das projeções financeiras do cenário base e dos impactos das medidas de ajuste, metas acerca do resultado primário e da relação entre o estoque de restos a pagar e Receita Corrente Líquida.

Art. 39. O Plano de Recuperação Fiscal deverá prever como condição de encerramento do Regime de Recuperação Fiscal a verificação, no âmbito do processo de que trata o art. 32 do Decreto nº 10.681, de 2021, da obtenção do equilíbrio fiscal, conforme definido no art. 25 do referido Decreto e nesta Portaria.

170. O Manual do Regime de Recuperação Fiscal indica, de forma mais direta, como devem ser as metas e compromissos do Estado:



"As projeções financeiras do Plano de Recuperação Fiscal deverão indicar a trajetória dos resultados primários do Estado até o atingimento do equilíbrio fiscal, quando o superávit primário superar o serviço da dívida calculado por competência e o estoque de restos a pagar de despesas primárias ao final do exercício for inferior a 10% da receita corrente líquida.

Os resultados fiscais intermediários serão adotados como metas anuais a serem cumpridas pelo Estado e cujo acompanhamento será feito pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal, com o auxílio da Secretaria do Tesouro Nacional.

A Seção V deve ser entregue até 5 dias após a conclusão das Seções I a IV, ou seja, depois que o Estado receber a avaliação quanto à entrega 3, considerando-se prazo para a retificação dos apontamentos. Ela deverá:

1. Conter tabela detalhando as metas de resultado primário e de relação entre estoque de restos a pagar e a Receita Corrente Líquida e relação dos compromissos assumidos pelo Estado para o horizonte de duração do Regime;

2. Prever que o Regime obrigatoriamente se encerrará quando, durante o processo de avaliação anual quanto às obrigações do Estado, conclui-se pela obtenção do equilíbrio fiscal nos termos do art. 25 do Decreto 10.681/21 e da Portaria STN que trata da elaboração de Planos de Recuperação Fiscal." (Grifo nosso)

171. Assim, observa-se, da leitura do Manual, que a Entrega 4, referente à Seção V, deverá conter tabela detalhando as metas de resultado primário e as metas referentes à relação entre Estoque de RAP e RCL, bem como a relação dos compromissos assumidos pelo Estado. Assim, apresenta-se abaixo a tabela com essas metas.

Tabela 24 – Metas de resultado primário (R\$ milhões) e relação “Estoque RAP / RCL”

	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Resultado primário para fins de apuração do equilíbrio	1.770,72	2.120,60	2.625,35	3.392,22	4.173,74	5.048,86	5.780,54
Estoque de restos a pagar primários / Receita corrente líquida (XXXV/XXIX)	5%	5%	5%	5%	5%	5%	4%

Elaboração Economia/AEMFPF. Fonte: PRF.

172. As metas de resultado primário advêm dos resultados primários anuais para fins de apuração do equilíbrio, retirados da planilha do Plano de Recuperação Fiscal, ANEXO I.xlsm, na aba "IV-Verificações".

173. Como o Estado tem implementado medidas de ajuste desde 2019, já apresenta atualmente baixa relação entre Estoque de RAP e RCL, inferior aos 10% indicados no manual. Assim sendo, o Estado indicará, como metas para o estoque de restos a pagar primários, 7% da RCL de 2024 em diante.



174. A avaliação acerca do cumprimento das metas estabelecidas nesta Seção será realizada de acordo com as normas de contabilidade editadas pelo órgão central de contabilidade da União. Ademais, poderão ser deduzidos das receitas ou despesas impactos de fatores extraordinários ou temporários sobre as finanças estaduais, conforme avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional.

175. Além disso, o Estado se compromete a:

- I. observar as normas de contabilidade editadas pelo órgão central de contabilidade da União, conforme dispõe o § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017;

176. Os compromissos mencionados no parágrafo anterior não têm natureza fiscal para fins de avaliação quanto à inadimplência com as obrigações do Plano.

7.2 DAS HIPÓTESES DE ENCERRAMENTO DO RRF

177. O Regime de Recuperação Fiscal se encerrará quando for atingido o equilíbrio fiscal, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.681/2021.

178. Conforme art. 12 da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, o Regime de Recuperação Fiscal será encerrado, quando:

- I – satisfeitas as condições estabelecidas no Plano de Recuperação Fiscal;
- II – término da vigência do Plano de Recuperação Fiscal; ou
- III – a pedido do Estado.

179. O encerramento do Regime de Recuperação Fiscal na hipótese prevista no inciso I do artigo supratranscrito dependerá da obtenção do equilíbrio fiscal definido no art. 25 do referido Decreto e regulamentado pela Portaria STN nº 10.464, de 2022. Assim, ocorrerá se o Estado obtiver:

- I - resultados primários anuais maiores que o serviço das dívidas estaduais, desconsiderados os efeitos da aplicação do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017; e
- II - volume sustentável de obrigações financeiras ao final do exercício.



180. Entende-se como:

- I - serviço das dívidas estaduais, desconsiderados os efeitos da aplicação do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017: os montantes apurados anualmente caso o Estado não estivesse usufruindo dessas prerrogativas; e
- II - volume sustentável de obrigações financeiras: a relação entre o estoque de restos a pagar de despesas primárias ao final do exercício e a receita corrente líquida inferior a 10% (dez por cento).

7.3 DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO RRF

181. Segundo disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, o Regime de Recuperação Fiscal será extinto:

- I - quando o Estado for considerado inadimplente por 2 (dois) exercícios; ou
- II - em caso de propositura, pelo Estado, de ação judicial para discutir a dívida ou os contratos citados nos incisos I e II do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017.

182. No caso de extinção do Regime ficam vedadas novas concessões de garantia da União por cinco anos, ressalvada a hipótese do art. 65 da LRF.



8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

183. Diante da exposição realizada ao longo desta atualização do Plano de Recuperação Fiscal e tendo em conta que Goiás já possui um PRF aprovado pela STN, resta claro que o Estado de Goiás atende a todos os requisitos delimitados tanto pela Lei Complementar nº 159/2017, quanto pelo Decreto nº 10.681/2021, bem como pela Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022, sendo seu Plano de Recuperação Fiscal plenamente capaz de reequilibrar as contas estaduais.

184. Ademais, o Estado manifesta-se ciente que a inadimplência com o Regime, conforme definido no art. 7º-B da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, acarretará as penalizações de que trata o art. 7º-C da referida Lei Complementar federal e que as infrações à mencionada lei poderão ser punidas conforme previsto em seu art. 17-A.

185. Frise-se, ainda, que, diante da situação de grave crise fiscal anteriormente enfrentada por Goiás, o ingresso do Estado no RRF é um marco importante não apenas para o saneamento das contas públicas, buscando a produção de um equilíbrio fiscal de longo prazo, mas, sobretudo, para continuar mantendo o funcionamento da máquina pública no curtíssimo prazo, o que só tem sido possível graças à suspensão do pagamento do serviço da dívida, decorrente das liminares concedidas pelo STF. Sabendo disso, todos os Poderes do Estado estão completamente comprometidos com as metas e diretrizes do Regime.



À consideração superior,

Geraldo Sandoval Góes
Assessor Especial de Monitoramento Fiscal e Planejamento Financeiro

Wederson Xavier de Oliveira
Subsecretário do Tesouro Estadual

De acordo.

Selene Peres Peres Nunes
Secretária de Estado da Economia